

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA –
ICISMEP**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, nos termos requeridos pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para atender as necessidades de seus entes consorciados, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas neste instrumento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 24 de agosto de 2021 às 09h (nove horas).

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 24 de agosto de 2021 às 10h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitacoes-e.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitacoes-e.com.br e www.icismep.mg.gov.br ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@cismep.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

ATENÇÃO: Considerando o art. 34, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a ICISMEP aceitará o envio dos documentos de habilitação técnica, jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica de forma unificada, por intermédio da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC**, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG). A regulamentação do envio dos referidos documentos por meio do CRC está disciplinada no item 10 do presente edital.

Sumário

1. DO PREÂMBULO	5
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
3. DO OBJETO	5
4. DA ÁREA SOLICITANTE	5
5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E	7
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
9. DA PROPOSTA	9
10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
11. DA VISITA TÉCNICA	19
12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	20
13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	20
14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA	20
15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	22
16. DO CADASTRO RESERVA	23
17. DA NEGOCIAÇÃO	23
18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	24
19. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	25
20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	25
21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP	26
22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	27
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	30
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	33
1. DO OBJETO	33
2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	33
3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO	33
4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	38
5. CÁLCULO DO BDI	70
6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	70
7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA	70
8. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	70
9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA	77
10. DOS RELATÓRIOS - BOLETIM DE MEDIÇÃO	80
11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE	80
12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	82
13. DA FORMA DE PAGAMENTO	82
14. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	83
15. DAS CONDIÇÕES GERAIS	84
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	85
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA	86
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO	87
ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO	88
ANEXO VI - VISITA TÉCNICA	89
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	90
1. DO OBJETO	90
2. DA VALIDADE DA ATA	90
3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	90
4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	91
5. DOS PREÇOS REGISTRADOS	91
6. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO	91
7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA	97
8. DOS RELATÓRIOS - BOLETIM DE MEDIÇÃO	100
9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE	100
10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	102
11. DA FORMA DE PAGAMENTO	102
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	103
13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	104

14.	DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	105
15.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO	105
16.	DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NA ICISMEP	106
17.	DA RESPONSABILIDADE POR DANOS	106
18.	DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.....	107
19.	DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS.....	108
20.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	109
21.	DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	109
22.	DO FORO.....	110

1. DO PREÂMBULO

1.1 Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, Betim/MG, CEP 32.600-284, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, isenta de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**, sendo o critério de julgamento por menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto e fechado, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 10/2021, publicada em 02/08/2021, no Órgão Oficial da ICISMEP (<https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante na página eletrônica do Banco do Brasil S.A, provedor do sistema eletrônico.

2.2 O valor estimado está disponibilizado na planilha orçamentária disposta no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DO OBJETO

3.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, nos termos requeridos pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para atender as necessidades de seus entes consorciados, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas neste instrumento.

4. DA ÁREA SOLICITANTE

4.1 Administração e Gestão (Intendência).

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou ainda poderá ser obtida no setor de Licitação, na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, das 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante o prévio

recolhimento dos emolumentos, que perfazem o valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha copiada.

5.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao (a) Pregoeiro (a), no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br.

5.4 - O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.5 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico licitacao@cismep.com.br ou protocolada na sala da Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, localizada na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.5.1 - A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

5.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

5.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema Licitações-e, encaminhadas por e-mail, disponibilizadas no site da ICISMEP e vincularão os participantes e a Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo "Licitações-e", conforme item 07.

6.2 - Quando do registro de sua proposta comercial e documentação, o licitante declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.

6.2.1 - Constatado pelo (a) Pregoeiro (a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, poderá o licitante responder pelas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3 - Não poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica:

6.3.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a ICISMEP;

6.3.2 - Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

6.3.3 - Em consórcio, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.3.4 - Com falência decretada;

6.3.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

6.3.6 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;

6.3.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.3.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.9 - Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos;

6.4 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.5 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-E

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país.

7.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ICISMEP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida por meio do site www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

7.2 - A ICISMEP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta inicial e os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente, pelo sistema. Entretanto, os documentos que deverão constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser enviados posteriormente, por meio do e-mail disponibilizado, ou por outro meio informado no ato de convocação. O prazo para envio da documentação será de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da convocação do Pregoeiro.

8.1.1 O prazo deste item poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que seja solicitado dentro do prazo inicialmente concedido.

8.1.2 Caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou o licitante inabilitado.

8.1.3 Ocorrendo atraso no envio dos documentos sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, o licitante estará sujeito às sanções dispostas no edital e/ou na legislação pertinente, podendo ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e os critérios de desempate.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3 - Até a fase de abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.4 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.6 - O (A) Pregoeiro (a), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação dos documentos originais em até 02 (dois) dias úteis, excluído o dia da solicitação, com vistas à confirmação da autenticidade.

8.7 - Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da ICISMEP, localizada na Rua Córsega, nº 318, Arquipélago Verde, Betim/MG.

8.8 - O prazo mencionado no item 8.6 poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

8.9 - Os documentos encaminhados via correio que não forem carreados aos autos em virtude de já terem sido encaminhados via sistema eletrônico, estarão disponíveis para retirada do licitante na sala da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 07 (sete) dias úteis. Ultrapassado o período mencionado, os documentos serão descartados pela CPL.

8.10 - O (A) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante, por meio do sistema eletrônico, estabelecendo prazo razoável para tanto, a apresentar informações e/ou documentos complementares que contenham as características do produto ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos e folhetos, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 - O prazo estabelecido pelo (a) Pregoeiro (a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro (a).

8.11 - O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9. DA PROPOSTA

9.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o valor total da proposta, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 - Os valores unitários deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

9.1.2 - Os valores totais deverão ser expressos em moeda corrente do país, com até 02 (duas) casas decimais.

9.2 - O licitante poderá apresentar proposta referente a todos os itens, devendo os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

9.3 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

9.3.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em endereço discriminado no Anexo I, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9.5 - As propostas comerciais registradas no sistema, pelas licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horários definidos no Edital para sua abertura.

9.5.1 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.6 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega. No caso de suspensão do processo licitatório proveniente da interposição de recursos administrativos ou medidas judiciais, o prazo de validade das propostas será suspenso até o julgamento dos mesmos.

9.6.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

9.8 - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

9.8.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Instituição.

9.8.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.9 - O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

9.10 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.11 - Será desclassificada a proposta que:

9.11.1 - For incompatível com objeto licitado.

9.11.2 - Não se refira à integralidade do item.

9.11.3 - Apresente validade inferior a 90 (noventa) dias.

9.11.4 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

9.11.5 - Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.11.5.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.11.5.2 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

9.11.5.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

9.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.13 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

9.14 - Os preços unitários da planilha orçamentária são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço.

9.15 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da adjudicatária.

9.16 - Foram utilizadas como referência as planilha do SINAPI, SETOP E SICRO 2, conforme DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, garantindo melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras.

9.17 - Foi adotado o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) de 25,00% (vinte e cinco por cento).

9.18 - Na planilha orçamentária anexo são indicados o BDI em conformidade com sua especificidade. Os BDI's adotados atendem as normas vigentes em especial ao Acórdão 2622/2013.

9.19 - As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

9.19.1 - Nos custos unitários, deverão estar computadas a Bonificação de Despesas Indiretas - BDI.

9.19.2 - A identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (BDI);

9.19.3 - A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União (T.C.U.), para construção de edifícios;

9.20 - Compete a(o) licitante vencedor(a) do certame apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos diretos e indiretos (BDI) utilizados na proposta apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação.

9.21 - A não apresentação da composição de custos obstará a formalização contratual e ensejará aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento total das obrigações.

9.22 - As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar-se na planilha de preços unitários máximos (TETO), ou seja, não será admitido valor acima do estimado da planilha orçamentária.

9.23 - O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

9.24 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

9.25 - As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44

e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os licitantes deverão encaminhar em campo próprio do sistema, até a data e horário designados para abertura das propostas comerciais, a documentação a seguir relacionada. Os licitantes poderão apresentar a documentação de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento de Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

10.2 - Os documentos contidos no mencionado CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

10.3 - Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

10.4 - Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente com os documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

10.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1 - Cédula de identidade.

10.5.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

10.5.2.1.1 - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

10.5.2.1.2 - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.5.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.5.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou

autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.6.1** - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 10.6.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.6.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 10.6.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.6.5** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 10.6.6** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.1** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objetos desta licitação feita pelo representante legal da empresa licitante, através de “Termo de Compromisso” próprio, conforme modelo anexo devidamente assinado pelo representante legal da empresa licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) nele indicado(s);
- 10.7.2** Prova de registro ou inscrição, da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) para execução do objeto ora licitado indicado(s) no “Termo de Compromisso”, junto a Entidade Profissional Competente, obedecida a legislação pertinente. A empresa deverá comprovar na Certidão de Registro do CREA que possui responsável técnico com as formações de Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil podendo substituir o Engenheiro Civil por um Arquiteto Urbanismo tendo que comprovar o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo / CAU.

- 10.7.3** O Termo de Compromisso especificado acima será dispensado caso os responsáveis técnicos definidos pela licitante já contenham registro em carteira de trabalho, ou contrato civil de prestação de Serviços de responsabilidade técnica ou engenheiro responsável (RT) comprovando vínculo já existente.
- 10.7.4** -Demonstração de Capacidade Técnica Profissional, ao qual a Qualificação Técnica Profissional será aferida mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (s) das respectivas Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica emitidas pelos órgãos competentes, que comprove ter o responsável técnico executado os seguintes serviços:
- 10.7.4.1** atestado de manutenção e limpeza urbana contemplando capina, varrição, limpeza de terrenos e bocas de lobo;
 - 10.7.4.2** atestado de implantação de gramado esportivo incluindo drenagem e irrigação com metragem mínima de 8000m².
 - 10.7.4.3** atestado de recuperação/manutenção de gramado esportivo incluindo drenagem e irrigação.
 - 10.7.4.4** atestado de implantação/manutenção de praças, parques e/ou jardins incluindo fornecimento de mudas ornamentais, árvores, forrações e adubos e limpeza de fontes.
 - 10.7.4.5** O quantitativo solicitado é menor que 50% do proposto na planilha orçamentária e tem importância técnico-econômica no referido processo e, portanto, em conformidade com o artigo 30 da lei 8666/93.
- 10.7.5** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou RRT emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração após apresentação de comprovação, nos mesmos moldes, da qualificação exigida em Edital.
- 10.7.6** A empresa licitante deverá apresentar comprovação no Registro Nacional de Sementes e Muda (RENASEM) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

10.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 10.8.1** - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 10.8.2** - Balanço patrimonial do último exercício social ou balanço intermediário, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.8.3** - Comprovação de patrimônio líquido de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$1.581.465,56 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através do índice oficial IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.
- 10.8.3.1** - Será verificada a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de Comprovação do Patrimônio Líquido apresentado na alínea "a", que será referenciada na obtenção de índices maiores que 1 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 10.8.4** - Índice de Endividamento (I.E.): Este índice mostrará a relação entre o Passivo Exigível (Passivo Circulante e Passivo Exigível em Longo Prazo) e o Ativo Total (bens e direitos da empresa) o qual deverá ser igual ou menor que 1, aplicando-se a seguinte forma:

$$IE = \frac{\text{Passivo Exigível}}{\text{Ativo Total}}$$

10.9 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo III.

10.10 - Declaração expressa de que o licitante não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme modelo do Anexo IV.

10.11 - Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06.

10.11.1 - A comprovação será por meio de:

10.11.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.11.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

10.12 - O licitante obriga-se a comunicar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando existente, observada as penalidades cabíveis.

10.13 - Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

10.13.1 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio, no interesse da Administração releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

10.13.2 - Para fins de habilitação, é facultado ao pregoeiro (a) a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

- 10.13.3** - As diligências mencionadas no subitem anterior ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a habilitação do licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.
- 10.13.4** - Adverte-se que alguns municípios e estados, ou órgãos emissores dos documentos, contudo, não propiciam consultas de regularidade fiscal, cadastro fiscal e de documentos via internet, hipótese na qual se tornará inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões dos licitantes
- 10.13.5** - A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, e estes documentos poderão ser agregados àqueles originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.
- 10.14** - O (A) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio efetuarão ainda, consulta junto aos sites dos Órgãos emissores dos documentos extraídos pela internet, para verificação de sua autenticidade.
- 10.15** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 10.15.1** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 10.15.2** - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 10.15.3** - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 10.15.4** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.16** - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.16.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo (a) Pregoeiro (a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a

regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ICISMEP.

- 10.16.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).
- 10.16.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.16.4** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.17 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de Autenticação Digital e de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

10.18 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.19 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.20 - Os documentos mencionados neste item não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos, salvo nos casos já previstos.

10.21 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, salvo disposto no subitem 8.2, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 18.3.

11. DA VISITA TÉCNICA

11.1 - As empresas participantes poderão realizar visita técnica, ao qual deverão ser previamente agendadas, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h às 12h.

11.2 - As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas com o responsável técnico

19 de 110

da ICISMEP, telefones (31) 3512-4444, (31) 3512-4422, em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão do pregão, no horário de 8h às 12h, devendo ser formalizada pelo setor de Intendência, através de e-mail enviado à empresa solicitante, confirmando o agendamento do horário, endereço do local da visita, o responsável por acompanhar a visita e telefone de contato, devendo a empresa confirmar o recebimento do e-mail.

11.3 - A licitante deverá nomear um representante devidamente documentado, com poderes para efetuar a visita técnica, quando será lavrado o Termo de Vistoria.

11.4 - A licitante que realizar a visita receberá o termo de vistoria para o local visitado, anexo VI do edital.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no site www.licitacoes-e.com.br.

12.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - O (A) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

14. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

14.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

14.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

14.3.1 - O licitante poderá clicar no botão “Detalhes Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.

14.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

14.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.6 - Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

14.7 - Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.8 - Quando a desconexão do (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes nos endereços eletrônicos www.icismep.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

14.8.1 A desconexão acima não será considerada quando houver necessidade de interrupção motivada da sessão, à exemplo de necessidade de intervalo no final do expediente da manhã ou do final da tarde. Na hipótese de interrupção durante a sessão de disputa de preços, o pregoeiro deverá previamente informar a interrupção, bem como, a data e horário de continuação da disputa, no campo de mensagens do sistema Licitacoes-e.

14.9 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

14.9.1 Encerrado o prazo previsto anteriormente, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.9.2 Encerrado o prazo de que trata o item 14.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.9.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 13.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e

fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.9.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.9.2 e 14.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.9.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 14.9.2 e 14.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 14.9.4.

14.9.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 14.9.5.

15. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

15.1.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

15.1.4 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

15.1.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

16. DO CADASTRO RESERVA

16.1 - O (A) Pregoeiro (a) convocará, ao final da fase de lances, ainda na sala de disputa, os licitantes que desejarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para compor o cadastro reserva da Ata de Registro de Preço.

16.2 - Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas em campo próprio do sistema e pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação.

16.3 - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.4 - O licitante que cadastrar sua proposta como reserva, poderá ser convocado para assumir o registro de preço, acaso o melhor colocado do certame não assine a Ata ou tenha seu (s) preço (s) registrado (s) cancelado (s), na forma da legislação vigente.

16.5 - As propostas recebidas para o cadastro reserva, serão incluídas na Ata de Registro de Preço como forma de anexo, na sequência da classificação do certame, e terão sua habilitação solicitada e verificada apenas no momento da possível convocação para assumir o registro do preço.

17. DA NEGOCIAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.1.1 - O licitante deverá responder a contraproposta do (a) Pregoeiro (a) acessando o link “consultar lotes”, “chat mensagens”, “consultar contraproposta” do item disputado.

17.1.2 - A negociação pode ser acompanhada pelas demais licitantes.

17.2 - Todo o procedimento relativo à licitação ocorrerá por meio do sistema eletrônico “Licitações-e”, podendo ser utilizados outros meios de comunicação direta com a empresa vencedora para fins de negociação, como e-mail e/ou telefone, reduzindo a termo, ao final, a eventual negociação realizada.

17.3 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em campo próprio do sistema, a proposta comercial adequada ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a).

17.4 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e seu objeto será executado sob regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

18.2 - Após a análise da proposta e da documentação enviada pelo arrematante, o (a) Pregoeiro (a) poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

18.3 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

18.3.1 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a ICISMEP.

18.3.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 13 deste Edital.

18.4 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

18.5 - Quando necessário o (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, que será juntada aos autos referentes ao certame e estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

18.6 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

19. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

19.1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, durante os 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato do (a) Pregoeiro (a) que declarou o vencedor do certame ou fracassou o item.

19.1.1 - O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

19.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e autoriza o (a) Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

19.4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá encaminhar suas razões do recurso, em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também via sistema ou pelo e-mail licitacao@cismep.com.br, em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4.1 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19.4.2 - A ICISMEP não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas.

19.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site desta Instituição e estará disponível para consulta no site www.licitacoes-e.com.br.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, e caberá à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

20.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

21.1 - Homologado o resultado, o setor de Licitação desta Instituição, convocará os adjudicatários para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP - Anexo V, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 - O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor gerenciador.

21.3 - O setor responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será Administração e Gestão (Infraestrutura).

21.4 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

21.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

21.6 - A ARP não obriga a ICISMEP a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

21.7 - O setor gerenciador, avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.

21.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

21.9 - O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao setor gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

21.10 - Cancelados os registros, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

21.10.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

21.11 - O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

21.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ICISMEP, não poderá efetuar acréscimos, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

21.13 - O responsável designado pela ICISMEP, expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

21.14 - O detentor do preço registrado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do ARP pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor gerenciador.

21.15 - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

21.16 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

22.1 - Na forma do artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, ICISMEP.

22.2 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

22.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.

22.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

23.1.1 - Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

23.1.2 - Não entregar a documentação exigida no Edital;

23.1.3 - Apresentar documentação falsa;

23.1.4 - Retardar a execução do objeto;

23.1.5 - Não manter a proposta;

23.1.6 - Falhar na execução da ata;

23.1.7 - Fraudar a execução da ata;

23.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.9 - Declarar informações falsas;

28 de 110

23.1.10 - Cometer fraude fiscal.

23.2 - Para os fins da subcondição 23.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

23.3 - Para condutas descritas nos itens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.5, 23.1.7, 23.1.8, 23.1.9 e 23.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% do valor da Ata.

23.4 - Para os fins dos itens 23.1.4 e 23.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

23.4.1 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

23.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

23.4.3 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam o fornecimento do objeto, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

23.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.

23.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

23.7.1 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

23.7.2 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.

23.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.9 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

23.10 - As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.11 - As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24.2 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia, desde que autenticadas pelo (a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.

25.3 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.5 - Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.6 O (A) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá promover diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no §3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

25.7 - As decisões da Presidência, do Secretário Executivo, do Diretor Geral da ICISMEP e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no Órgão Oficial da ICISMEP no site <https://icisnep.mg.gov.br/diario-oficial/>, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no §1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e divulgadas no site www.licitacoes-e.com.br.

25.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a ICISMEP revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

25.10 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.11 - A ICISMEP poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, desde que sejam obedecidos os requisitos do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/1993.

25.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

25.13 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

25.13.1 - Anexo I - Termo de Referência.

25.13.2 - Anexo II - Proposta Comercial.

25.13.3 - Anexo III - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

25.13.4 - Anexo IV - Declaração de Ausência de Vínculo.

25.13.5 - Anexo V- Termo de compromisso.

25.13.6 - Anexo VI - Termo de vistoria.

25.13.7 - Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Betim/MG, 05 de agosto de 2021.

Vivian Taborda Alvim
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, nos termos requeridos pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para atender as necessidades de seus entes consorciados, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas neste termo de referência.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

2.1 ICISMEP;

Rua São Jorge, 135, Brasília, Betim/MG.

2.2 MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG;

Praça Tancredo Neves, nº 200 - Camilo Alves, Contagem/MG.

2.3 MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;

Rua Joaquim Gonçalves Fonseca, 493 – Centro, Córrego Fundo/MG.

2.4 MUNICIPIO DE TAQUARAÇU/MG;

Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, nº 225, Taquaraçu de Minas/MG.

2.5 MUNICIPIO DE MOEDA/MG;

Av. do Prateado, nº 20, Centro, Moeda/MG.

2.6 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG;

Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas – MG.

2.7 A ICISMEP será responsável pela condução do procedimento licitatório, cabendo a cada órgão participante a fiscalização dos serviços objeto da ata de registro de preços oriunda do presente processo licitatório.

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação, visto a necessidade de manter em plenas condições de uso, funcionamento, desempenho e conservação de parques, jardins,

canteiros centrais, bem como a execução de obras complementares nos órgãos participantes deste registro de preço.

Os serviços de recuperação, manutenção, revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, são de especial importância para o bem-estar da população.

Sob o aspecto técnico, as realizações desses serviços constituem medidas essenciais e necessárias para manter os bens públicos em perfeitas condições, caso não realizadas de forma adequada, comprometem a qualidade, bem como a finalidade dos mesmos, possuindo impacto direto às questões de ordem pública.

Considerando tratar-se de serviços essenciais, é dever da Administração Pública zelar pela manutenção dessas atividades, implementando contratações vantajosas, sob a égide dos princípios da economicidade e eficiência.

Nesse contexto, a presente licitação foi planejada privilegiando a sua viabilidade por meio da busca do ganho em escala, viáveis tecnicamente, optando pela aglutinação dos serviços em objeto único, sem qualquer prejuízo à participação de interessados e à ampla competitividade.

A opção pela junção dos serviços prestigia a ampla participação na medida em que o objeto da licitação passa a ser mais atraente ao mercado em face do volume e diminuição dos custos operacionais e da própria infraestrutura do negócio.

Como será demonstrado, a unificação dos serviços em objeto único da licitação busca diminuir os custos dos serviços, em prestígio ao interesse e a conveniência pública, no tocante à exigência de uma única base da empresa e a otimização do número de equipamentos, maquinário e materiais para atendimento das necessidades dos serviços.

Importante ressaltar que a aglutinação dos serviços em objeto único não prejudica ou cerceia a participação de interessados no certame considerando que os serviços acima referenciados, encontram-se devidamente difundidos no mercado, com um grande leque de empresa aptas a satisfazerem o objeto da licitação, com potencial técnico, profissional e operacional. Os serviços não exigem complexidade de forma a condicionar participação específica pelo tipo de serviço, tratando-se de serviços rotineiros usualmente realizados por qualquer empresa deste ramo.

A definição do objeto deve sempre considerar o caso específico. Nessa hipótese, considerando a perda da economia de escala, o parcelamento do objeto foi afastado.

Nesses serviços o processo produtivo é intimamente interligado, oferecendo fatores decisivos na remuneração pelo poder público e na qualidade dos serviços para a sociedade, no tocante à otimização dos meios de produção, revelando-se o parcelamento, sob o aspecto técnico e econômico, não recomendado.

A unificação do objeto, na forma proposta neste edital, encontra guarida na legislação pátria e entendimentos das Cortes de Contas.

O próprio art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93 que dita como regra geral a divisibilidade do objeto da licitação, ressalva o parcelamento na hipótese da perda da economia de escala:

“1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Esse entendimento também foi consolidado no âmbito dos Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, na forma das Súmulas abaixo, não restando dúvidas quanto à adequação do objeto único deste certame, considerando as razões técnicas, ganho em escala e a viabilidade econômica envolvida:

Súmula 114 do TCE/MG: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Face ao exposto, tendo recepcionado demanda para o objeto indicado neste documento, a ICISMEP deflagrou o presente procedimento licitatório, tendo como ponto de partida o quantitativo solicitado pelo município de Contagem/MG.

Dessa forma, a fim de verificar quais municípios possuem interesse em licitar o objeto em epígrafe, a ICISMEP, por meio da Secretaria Executiva enviou e-mail a todos os entes consorciados para que eles se manifestassem com o quantitativo proposto. Contudo, portanto, obtivemos resposta do município de Moeda/MG, Córrego Fundo, Taquaraçu de Minas e Carmópolis de Minas.

Sendo assim, como os municípios apenas informaram o interesse em participar como coparticipante, mas não indicou a demanda específica, foi elaborado a seguinte metodologia para estimativa de quantitativo.

O município solicitante (Contagem), estimou a prestação de serviço em R\$ 36.726.705,98 (trinta e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos) considerando uma população estimada no ano de 2020 de 668.949 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove).

Verificando a tabela 01 indicada a seguir, percebe-se que o município solicitante corresponde a $(668.949 / 3.201.333)$ (população estimada vide tabela 01) = 20,9% da população atendida pelo consórcio) e que, o valor por habitante será em torno de R\$ $36.726.705,98 / 668.949$ pessoas = 54,90 R\$/pessoa.

Usando essa analogia para os municípios que manifestaram interesse, porém, não explicitou os quantitativos, temos a seguinte memória de cálculo:

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR A SER GASTO POR HABITANTE	TOTAL (R\$)	% EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO SOLICITANTE
CORREGO FUNDO	6.382	54,90	350.371,80	0,95%
TAQUARAÇU DE MINAS	4.099	54,90	225.035,10	0,61%
MOEDA	4934	54,90	270.876,60	0,74%
CARMOPOLIS DE MINAS	19.559	54,90	1.073.789,10	2,92%

Sendo assim, percebe-se que os municípios Córrego Fundo, Taquaraçu de Minas e Moeda correspondem a um percentual menor que 1% (cada) em relação ao município solicitante. Ou seja, foi considerado a percentual de 1% em relação aos quantitativos de Contagem, e o município de Carmópolis de Minas corresponde a um percentual de 2,92% em relação ao município de Contagem e, portanto, foi considerado 3% do quantitativo solicitado por Contagem. Ademais, a fim de garantir uma margem de segurança foi estimado o quantitativo de 1% para a ICISMEP.

Insta salientar que os itens a seguir são necessários em todos os meses da vigência da ata de registro de preço que corresponde a 12 meses e, portanto, foram considerados o quantitativo de 12 meses para os referidos itens.

- ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO);
- DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO);
- VESTIARIO 4 CHUV. 3 SANIT. 1LAVAT. 1 MICT. (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO);
- REFEITÓRIO (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO);
- BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO.

Segue listagem dos municípios consorciados, bem como a população estimada segundo o IBGE para o ano de 2020. Vale destacar que conforme planilha apresentada a seguir, a população estimada atendida pelo Consórcio está na ordem de 3,2 milhões de pessoas.

Tabela 01 - População estimada dos municípios consorciados:

	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	POPULAÇÃO
1	Abaeté	23.250
2	Barão de Cocais	32.866
3	Betim	444.784
4	Bom Despacho	51.028
5	Bonfim	6.860
6	Brumadinho	40.666
7	Campo Belo	54.186
8	Carmópolis de Minas	19.559
9	Cláudio	28.859
10	Conceição do Pará	5.533
11	Contagem	668.949
12	Córrego Fundo	6.382
13	Crucilândia	5.054
14	Esmeraldas	71.551
15	Estrela do Indaiá	3.491
16	Florestal	7.533
17	Formiga	67.822
18	Ibirité	182.153
19	Igarapé	43.817
20	Igaratinga	11.005
21	Iguatama	7.923
22	Itabirito	52.446
23	Itaguara	13.435
24	Itapecerica	21.761
25	Itatiaiuçu	11.252
26	Itaúna	93.847
27	Juatuba	27.392
28	Lagoa da Prata	52.711
29	Leandro Ferreira	3.226
30	Mariana	61.288
31	Mário Campos	15.619
32	Martinho Campos	13.443
33	Mateus Leme	31.364
34	Moeda	4.934
35	Nova Lima	96.157
36	Nova Serrana	105.520
37	Onça de Pitangui	3.152
38	Ouro Branco	39.867
39	Ouro Preto	74.558
40	Pará de Minas	94.808
41	Passa Tempo	8.057
42	Pedro Leopoldo	64.712
43	Perdigão	11.755
44	Piedade dos Gerais	5.009
45	Piracema	6.398
46	Pitangui	28.215
47	Raposos	16.429
48	Rio Acima	10.420
49	Rio Manso	5.879
50	Santa Luzia	220.444
51	São Gonçalo do Pará	12.597
52	São Joaquim de Bicas	32.148
53	São José da Varginha	5.079
54	São Sebastião do Oeste	6.863
55	Sarzedo	33.413
56	Taquaraçu de Minas	4.099
57	Vespasiano	129.765
	TOTAL GERAL	3.201.333
	Fonte: IBGE (ESTIMATIVO 2020)	

Face ao exposto, conclui-se que esta licitação constitui na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender as atividades afins.

Assim posto (motivados) e, embasados no princípio da presunção da legitimidade do ato administrativo e na autonomia da administração, justificamos a motivação e a modalidade por pregão. O critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL e seu objeto será executado sob regime de execução de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.

Os preços unitários adotados na planilha orçamentária estão em conformidade com o praticado na região central de Minas Gerais, obtidos através da planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais SETOP com desoneração, SINAPI e SUDECAP referente ao mês de abril de 2021 e a tabela SICRO 2 referente ao mês de janeiro de 2021, o valor unitário indicado na planilha orçamentária é o teto máximo.

A adoção do Sistema de Registro de Preços no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública justifica-se pelas inúmeras vantagens trazidas por tal instituto. O atendimento à imprevisibilidade das demandas; a agilidade nas aquisições; a transparência; e a possibilidade de maior participação de pequenas e médias empresas, são algumas destas vantagens que, certamente, contribuem para o alcance da Eficiência Administrativa. Sendo então a melhor opção para a aquisição em questão.

Ainda, verifica-se que o edital possibilitará adesões aos itens licitados por Órgãos não participantes do certame. Cumpre esclarecer que em decorrência da natureza jurídica da ICISMEP e do grande número de consorciados, a permissão de adesões em nossos editais se faz extremamente importante uma vez que essa possibilita aos consorciados a aquisição de serviços que se fizerem necessários e que eles, por algum motivo, ainda não conseguiram licitar.

As compras conjuntas realizadas pelos consórcios facilitam muito a vida operacional dos Municípios e agrega até mesmo vantagens econômicas em decorrências do quantitativo mais alto, porém, pode ser que no momento de planejar a licitação algum Município ainda não possua necessidade dos itens e ao longo do tempo, caso a necessidade surja, ele poderá aderir e atender sua demanda.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Planilha orçamentária dos itens objeto desta licitação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SETOP COM DESONERAÇÃO/SINAPI/SUDECAP REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2021
SICRO 2 REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2021

BDI 25%

TEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANTITATIVO CONTAGEM	MOEDA	TAGUARAÇU DE MINAS	CÓRREGO FUNDO	CARMÓPOLIS DE MINAS	ICISMEP	TOTAL GERAL	UNITÁRIO S/ BDI	UNITÁRIO C/ BDI
1.0	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA												
1.1	LOC-OBR-005	SETOP/MG	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO)	M2	100.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	107.000,00	7,33	9,16
1.2	CON-CON-030	SETOP/MG	ENGENHEIRO/ARQUITETO CONSULTOR	H	1.500,00	15,00	15,00	15,00	45,00	15,00	1.605,00	147,85	184,81
1.3	LIM-GER-005	SETOP/MG	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	30.000,00	300,00	300,00	300,00	900,00	300,00	32.100,00	4,82	6,03
1.4	100304	SINAPI	ARQUITETO PAISAGISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	61,75	77,19
1.5	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	25,80	32,25
1.6	100302	SINAPI	COORDENADOR/GERENTE DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	117,17	146,46
1.7	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	39,89	49,86
1.8	MAO-OFC-060	SETOP/MG	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	18,96	23,70
1.9	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	19,15	23,94
1.10	91677	SINAPI	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	82,03	102,54
1.11	MAO-OFC-080	SETOP/MG	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	20,63	25,79
1.12	MAO-AJD-030	SETOP/MG	AJUDANTE DE PINTOR COM ENCARGOS	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	14,10	17,63

			COMPLEMENTARES										
1.13	MAO-AJD-020	SETOP/MG	AJUDANTE DE BOMBEIRO/ENCANADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	14,59	18,24
1.14	MAO-OFC-035	SETOP/MG	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	19,82	24,78
1.15	MAO-AJD-015	SETOP/MG	AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	15,09	18,86
1.16	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	14,80	18,50
1.17	MAO-AJD-035	SETOP/MG	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	17,06	21,33
1.18	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	14,41	18,01
1.19	88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	18,33	22,91
1.20	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.640,00	26,00	26,00	26,00	79,00	26,00	2.823,00	30,65	38,31
2.0	LIMPEZA URBANA												
2.1	4915712	DNIT	LIMPEZA DE BUEIRO	M³	2.500,00	25,00	25,00	25,00	75,00	25,00	2.675,00	16,17	20,21
2.2	4915713	DNIT	DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS	M³	2.500,00	25,00	25,00	25,00	75,00	25,00	2.675,00	48,51	60,64
2.3	03.01.05	SUDECAP	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	M²	1.200.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	36.000,00	12.000,00	1.284.000,00	0,35	0,44
2.4	98519	SINAPI	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF 05/2018	M²	90.000,00	900,00	900,00	900,00	2.700,00	900,00	96.300,00	1,43	1,79
2.5	40.70.01	SUDECAP	PINTURA (CAIAÇÃO LISA SOBRE REBOCO OU CONCRETO)	M²	50.000,00	500,00	500,00	500,00	1.500,00	500,00	53.500,00	7,68	9,60
2.6	40.70.10	SUDECAP	PINTURA (LATEX SEM MASSA)	M²	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	9,62	12,03
2.7	TER-REG-005	SETOP/MG	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL, COM SOQUETE	M²	15.000,00	150,00	150,00	150,00	450,00	150,00	16.050,00	6,81	8,51

2.8	PRE-LIM-005	SETOP/MG	LIMPEZA DO TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ 20M E QUEIMA CONTROLADA	M²	120.000,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	3.600,00	1.200,00	128.400,00	2,15	2,69
2.9	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M²	50.000,00	500,00	500,00	500,00	1.500,00	500,00	53.500,00	2,37	2,96
2.10	03.01.01	SUDECAP	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M²	40.000,00	400,00	400,00	400,00	1.200,00	400,00	42.800,00	2,79	3,49
2.11	02.30.01	SUDECAP	CAPINA E VARRIÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVEN. POLIÉDRICA	M²	300.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	9.000,00	3.000,00	321.000,00	2,12	2,65
2.12	03.01.02	SUDECAP	DESMATAMENTO,DESTOC.E LIMPEZA,INCL.TRANSP. ATE 50M	M²	20.000,00	200,00	200,00	200,00	600,00	200,00	21.400,00	0,56	0,70
2.13	03.01.07	SUDECAP	DESTOCAMENTO, DESPRAGUEJAMENTO MANUAL DE VEGETAÇÃO	M²	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	1,27	1,59
2.14	1600412	DNIT	RASPAGEM E LIMPEZA DE TERRENO PLANO	M²	45.000,00	450,00	450,00	450,00	1.350,00	450,00	48.150,00	3,30	4,13
2.15	83693	SINAPI	CAIACAO EM MEIO FIO	M²	35.000,00	350,00	350,00	350,00	1.050,00	350,00	37.450,00	3,51	4,39
2.16	17.01.09	SUDECAP	PINTURA DE MEIO FIO COM CAL, 2 DEMÃO, INCLUINDO FIXADOR	M	150.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	4.500,00	1.500,00	160.500,00	1,94	2,43
2.17	4915711	DNIT	LIMPEZA DE DESCIDA D'ÁGUA	M	30.000,00	300,00	300,00	300,00	900,00	300,00	32.100,00	1,08	1,35
2.18	4915708	DNIT	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	M	350.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	10.500,00	3.500,00	374.500,00	0,54	0,68
2.19	4915710	DNIT	LIMPEZA DE VALA DE DRENAGEM	M	15.000,00	150,00	150,00	150,00	450,00	150,00	16.050,00	3,23	4,04
2.20	4915687	DNIT	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE DRENOS DE OBRAS DE CONTENÇÃO	UND	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	2,02	2,53
3.0	JARDINAGEM, PAISAGISMO E GRAMADO ESPORTIVOS												
3.1	IIO-PLA-005	SETOP/MG	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA	UNID.	70,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	76,00	1.099,62	1.374,53

			VIGA U 2" ENRIJEICIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS										
3.2	IO-TAP-030	SETOP/MG	TAPUME DE TELA GALVANIZAADA # 2, FIO 14 COM FIXAÇÃO ENTERRADA	M2	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	64,50	80,63
3.3	IIO-CON-005	SETOP/MG	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TRANSPORTE COM CAMINHÃO GUINDAUTO (MUNCK)	UND	50,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	56,00	680,00	850,00
3.4	01.09.03	SUDECAP	ESCRITORIO COM AR CONDICIONADO E SANITARIO (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO)	MÊS	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	84,00	760,00	950,00
3.5	01.09.10	SUDECAP	DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO)	MÊS	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	84,00	580,00	725,00
3.6	01.09.07	SUDECAP	VESTIARIO 4 CHUV. 3 SANIT. 1LAVAT. 1 MICT. (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO)	MÊS	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	84,00	630,00	787,50
3.7	01.09.09	SUDECAP	REFEITÓRIO (CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO)	MÊS	24,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	84,00	530,00	662,50
3.8	01.10.02	SUDECAP	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MÊS	48,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	108,00	844,77	1.055,96
3.9	98503	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA. AF 05/2018	M²	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	12,65	15,81
3.10	4413200	DNIT	PLANTIO DE GRAMA COMERCIAL EM PLACAS	M²	4.000,00	40,00	40,00	40,00	120,00	40,00	4.280,00	9,46	11,83
3.11	4413995	DNIT	OBTENÇÃO DE GRAMA PARA REPLANTIO	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	2,09	2,61

3.12	98505	SINAPI	98505 PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018	M²	15.000,00	150,00	150,00	150,00	450,00	150,00	16.050,00	60,22	75,28
3.13	PAI- GRA-015	SETOP/MG	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	M²	20.000,00	200,00	200,00	200,00	600,00	200,00	21.400,00	17,17	21,46
3.14	PAI- GRA-010	SETOP/MG	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	M²	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	17,17	21,46
3.15	PAI- GRA-005	SETOP/MG	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS	M²	8.000,00	80,00	80,00	80,00	240,00	80,00	8.560,00	15,35	19,19
3.16	21.30.08	SUDECAP	GRAMA AMENDOIM - ARACHIS REPENS	M²	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	23,39	29,24
3.17	PAI- COV-010	SETOP/MG	PLANTIO E PREPARO DE COVAS DE ARBUSTOS ORNAMENTAIS EM GERAL EXCETO FORNECIMENTO DAS MUDAS	UND	13.000,00	130,00	130,00	130,00	390,00	130,00	13.910,00	8,53	10,66
3.18	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UND	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	41,99	52,49
3.19	21.34.01	SUDECAP	CERCA DE PROTEÇÃO P/ ARVORES	UND	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	92,66	115,83
3.20	21.34.05	SUDECAP	TUTORAMENTO E AMARRIO PARA ARVORES	UND	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	24,61	30,76
3.21	21.31.01	SUDECAP	PREPARO DE COVAS, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MUDAS DE ARVORES HMIN= 1,80M, COVA 60X60X60 CM	UND	8.000,00	80,00	80,00	80,00	240,00	80,00	8.560,00	15,36	19,20
3.22	21.31.02	SUDECAP	PREPARO DE COVAS, EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MUDAS DE ARVORES HMIN=> 2,50M, COVA 60X120X60 CM	UND	7.000,00	70,00	70,00	70,00	210,00	70,00	7.490,00	30,71	38,39
3.23	PAI- COV-015	SETOP/MG	PLANTIO E PREPARO DE COVAS DE FORRAÇÃO EXCETO FORNECIMENTO DAS MUDAS	M²	7.800,00	78,00	78,00	78,00	234,00	78,00	8.346,00	22,75	28,44

3.24	FUN-LAS-015	SETOP/MG	LASTRO DE AREIA	M³	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	112,14	140,18
3.25	ED-14560	SETOP/MG	LASTRO DE SEIXO, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ESPALHAMENTO MANUAL	M³	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	115,43	144,29
3.26	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/2018	UND	7.000,00	70,00	70,00	70,00	210,00	70,00	7.490,00	61,54	76,93
3.27	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF 05/2018	UND	7.000,00	70,00	70,00	70,00	210,00	70,00	7.490,00	117,86	147,33
3.28	98516	SINAPI	PLANTIO DE PALMEIRA COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF 05/	UND	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	266,77	333,46
3.29	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF 05/2018	M²	35.000,00	350,00	350,00	350,00	1.050,00	350,00	37.450,00	3,21	4,01
3.30	98521	SINAPI	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF 05/2018	M²	35.000,00	350,00	350,00	350,00	1.050,00	350,00	37.450,00	0,25	0,31
3.31	PROJ-EXE-345	SETOP/MG	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	1.028,51	1.285,64
3.32	PROJ-EXE-015	SETOP/MG	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	PR A1	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	1.141,72	1.427,15
3.33	21.32.01	SUDECAP	FORNECIMENTO DE TERRA VEGETAL	M³	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	56,00	70,00
3.34	21.32.02	SUDECAP	FORNECIMENTO DE ADUBO ORGÂNICO	M³	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	116,00	145,00
3.35	21.32.03	SUDECAP	FORNECIMENTO DE ADUBO MINERAL 10-10-10	KG	8.000,00	80,00	80,00	80,00	240,00	80,00	8.560,00	2,90	3,63
3.36	21.32.04	SUDECAP	FORNECIMENTO DE ADUBO MINERAL 4-14-8	KG	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	2,58	3,23
3.37	21.32.05	SUDECAP	CALCÁRIO DOLOMITICO (ACIMA DE 1T)	KG	500.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	535.000,00	0,07	0,09
3.38	4915765	DNIT	PODA DE ÁRVORES COM 5,0 M A 7,5 M DE ALTURA	M³	400,00	4,00	4,00	4,00	12,00	4,00	428,00	136,32	170,40
3.39	4915766	DNIT	PODA DE ÁRVORES COM 7,5 M A 10 M DE ALTURA	M³	400,00	4,00	4,00	4,00	12,00	4,00	428,00	80,01	100,01
3.40	4915764	DNIT	PODA DE ÁRVORES COM ATÉ 5 M DE ALTURA	M³	400,00	4,00	4,00	4,00	12,00	4,00	428,00	245,37	306,71
3.41	4915767	DNIT	PODA DE ÁRVORES COM MAIS DE 10 M DE ALTURA	M³	400,00	4,00	4,00	4,00	12,00	4,00	428,00	52,58	65,73
3.42	02.31.01	SUDECAP	SUP. ARVORE PEQ. PORTE	UND	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	110,61	138,26

			(ATE 3M)INCLUS. CORTE LENHA										
3.43	02.31.02	SUDECAP	SUPRESSAO ARVORE MEDIO PORTE INCLUS. CORTE LINHA	UND	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	181,79	227,24
3.44	02.31.03	SUDECAP	SUPRESSAO ARVORE GRANDE PORTE INCLUS. CORTE LENHA	UND	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	284,72	355,90
4.0 DRENAGEM													
4.1	DRE-TUB-110	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO, PERFURADO, DN 100 MM (4"), PARA DRENAGEM	M	3.000,00	30,00	30,00	30,00	90,00	30,00	3.210,00	15,84	19,80
4.2	DRE-TUB-115	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO CORRUGADO, PERFURADO, DN 160 MM (6"), PARA DRENAGEM	M	3.000,00	30,00	30,00	30,00	90,00	30,00	3.210,00	18,94	23,68
4.3	05.11.03	SUDECAP	MANTA GEOTEXTIL - 300 G/M2 - RES.TRACAO >= 16 KN/M	M²	20.000,00	200,00	200,00	200,00	600,00	200,00	21.400,00	5,42	6,78
4.4	2003767	DNIT	LASTRO DE AREIA COMERCIAL - ESPALHAMENTO MANUAL	M³	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	76,95	96,19
4.5	2003850	DNIT	LASTRO DE BRITA COMERCIAL	M³	3.800,00	38,00	38,00	38,00	114,00	38,00	4.066,00	92,81	116,01
5.0 MATERIAL PARA IRRIGAÇÃO DE GRAMADO ESPORTIVO E PAISAGISMO													
5.1	TER-ESC-035	SETOP/MG	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M³	1.500,00	15,00	15,00	15,00	45,00	15,00	1.605,00	47,94	59,93
5.2	TER-API-005	SETOP/MG	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM SOQUETE	M²	1.500,00	15,00	15,00	15,00	45,00	15,00	1.605,00	16,21	20,26
5.3	TER-REA-005	SETOP/MG	REATERRO MANUAL DE VALA	M³	1.500,00	15,00	15,00	15,00	45,00	15,00	1.605,00	47,94	59,93
5.4	ELE-CXS-090	SETOP/MG	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA E TAMPA DE CONCRETO, FUNDO DE BRITA, TIPO 1, 30 X 30 X 40 CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UND	70,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	76,00	115,88	144,85
5.5	97889	SINAP	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM	UND	70,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	76,00	0,25	0,31

			TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8X0,8X0,6 M. AF 12/2020										
5.6	PROJ- EXE-315	SETOP/MG	PROJETO EXECUTIVO DE IRRIGAÇÃO	PR A1	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	979,76	1.224,70
5.7	PROJ- EXE-150	SETOP/MG	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PR A1	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	1.076,91	1.346,14
5.8	10.90.41	SUDECAP	QUADRO DE FORÇA P/ MOTOR DE 1,5CV, 220V, TRIFASICO	UND	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	532,83	666,04
5.9	10.90.77	SUDECAP	QUADRO DE FORÇA P/ MOTOR DE 3CV. 220V TRIFASICO	UND	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,00	571,15	713,94
5.10	ELE- CAB-270	SETOP/MG	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 1,5 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	2,61	3,26
5.11	ELE- CAB-290	SETOP/MG	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 10 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	12,86	16,08
5.12	ELE- CAB-285	SETOP/MG	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 6 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	8,69	10,86
5.13	ELE- CAB-280	SETOP/MG	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR, SEÇÃO 4 MM2, 90°C, 0,6/1KV	M	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	5,82	7,28
5.14	ELE- CAB-275	SETOP/MG	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO EPR/HEPR, NÃO HALOGENADO, ANTICHAMA, TERMOFIXO, UNIPOLAR,	M	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	4,18	5,23

			SEÇÃO 2,5 MM2, 90°C, 0,6/1KV										
5.15	00043104	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM ELÉTRICA, PARA PISO, EM PVC, DIMENSÕES DE 3/4" A 4"	UND	50,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	56,00	334,12	417,65
5.16	91835	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	3.000,00	30,00	30,00	30,00	90,00	30,00	3.210,00	7,23	9,04
5.17	11.01.02	SUDECAP	ELETRODUTO PVC RÍGIDO, ROSCA, INCLUSIVE CONEXÕES D= 3/4"	M	6.000,00	60,00	60,00	60,00	180,00	60,00	6.420,00	7,83	9,79
5.18	HID-TUB-365	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 3/4" (25 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	4.000,00	40,00	40,00	40,00	120,00	40,00	4.280,00	20,07	25,09
5.19	HID-TUB-370	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 1" (32 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	4.000,00	40,00	40,00	40,00	120,00	40,00	4.280,00	25,37	31,71
5.20	HID-TUB-375	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 1.1/4" (40 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	2.900,00	29,00	29,00	29,00	87,00	29,00	3.103,00	29,80	37,25
5.21	HID-TUB-380	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 1.1/2" (50 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	4.000,00	40,00	40,00	40,00	120,00	40,00	4.280,00	34,55	43,19
5.22	HID-TUB-385	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 2" (60 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	3.500,00	35,00	35,00	35,00	105,00	35,00	3.745,00	41,09	51,36
5.23	HID-TUB-390	SETOP/MG	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 2.1/2" (75 MM), INCLUSIVE CONEXÕES	M	3.000,00	30,00	30,00	30,00	90,00	30,00	3.210,00	60,06	75,08

5.24	89630	SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	77,11	96,39
5.25	89400	SINAPI	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SU UN CR 16,47 B-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	17,61	22,01
5.26	89630	SINAPI	TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	77,11	96,39
5.27	89626	SINAPI	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	30,64	38,30
5.28	89624	SINAPI	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	18,84	23,55
5.29	89629	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	90,37	112,96
5.30	89628	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	48,03	60,04
5.31	89625	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	20,90	26,13

5.32	89623	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	17,58	21,98
5.33	89620	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	10,25	12,81
5.34	89617	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	5,57	6,96
5.35	89549	SINAPI	REDUÇÃO EXCÊNTRICA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	14,14	17,68
5.36	89546	SINAPI	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	10,97	13,71
5.37	89388	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	10,84	13,55
5.38	89605	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	20,39	25,49
5.39	89579	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	10,81	13,51

			FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014										
5.40	89380	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	8,90	11,13
5.41	89611	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	34,86	43,58
5.42	89597	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	20,97	26,21
5.43	89575	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	10,49	13,11
5.44	89558	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	8,39	10,49
5.45	89386	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	7,65	9,56
5.46	89528	SINAPI	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	3,18	3,98
5.47	89513	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	125,05	156,31
5.48	89505	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	37,92	47,40

			DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014										
5.49	89501	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	12,97	16,21
5.50	89497	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	10,98	13,73
5.51	89492	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	6,35	7,94
5.52	89481	SINAPI	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	3,79	4,74
5.53	89517	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	77,12	96,40
5.54	89507	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	54,24	67,80
5.55	89503	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	24,88	31,10
5.56	89499	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	20,03	25,04
5.57	89494	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	12,36	15,45

			E INSTALAÇÃO. AF_12/2014										
5.58	89489	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	6,72	8,40
5.59	89519	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	50,05	62,56
5.60	89510	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	34,01	42,51
5.61	89504	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	21,37	26,71
5.62	89500	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - UN CR 11,31 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	12,45	15,56
5.63	89496	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	8,47	10,59
5.64	89365	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	8,94	11,18
5.65	94662	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA	UNID	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	11,72	14,65

			RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016										
5.66	94658	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	6,28	7,85
5.67	94664	SINAPI	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 2, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 06/2016	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	26,42	33,03
5.68	89609	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	103,13	128,91
5.69	89594	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	43,33	54,16
5.70	89612	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 75MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	204,82	256,03
5.71	89568	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIM UN CR 34,66 ENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	39,13	48,91

5.72	89390	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	23,54	29,43
5.73	89382	SINAPI	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	15,44	19,30
5.74	94492	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	60,51	75,64
5.75	94493	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, DN 60 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	110,56	138,20
5.76	94498	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 2, INSTALADO EM RESERVAÇÃO UN CR 149,06 DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	151,37	189,21
5.77	92369	SINAPI	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 25 (1"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UND	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	25,50	31,88

5.78	92371	SINAPI	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 32 (1 1/4"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UND	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	31,16	38,95
5.79	92373	SINAPI	NIPLE, EM FERRO GALVANIZADO, DN 40 (1 1/2"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM REDE DE ALIMENTAÇÃO PARA HIDRANTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UND	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	37,11	46,39
5.80	ARC-VAL-010	SETOP/MG	VÁLVULA SOLENÓIDE 2/3 VIAS NF. AÇÃO DIRETA 1/2" BSP	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	213,31	266,64
5.81	00003768	SINAPI	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	2,69	3,36
5.82	00038383	SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	1,86	2,33
5.83	00000122	SINAPI	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 850 GR	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	61,33	76,66
5.84	00020111	SINAPI	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UND	300,00	3,00	3,00	3,00	9,00	3,00	321,00	8,20	10,25
5.85	00003148	SINAPI	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	13,79	17,24
6.0	CONSTRUÇÃO CIVIL												
6.1	RO-43273	SETOP/MG	TAPA BURACO-APLICAÇÃO DA MASSA (EXECUÇÃO, INCLUINDO PINTURA DE LIGAÇÃO)	M3	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	253,82	317,28
6.2	ED-15342	SETOP/MG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇO (REMA-REMA) METÁLICO COM SEIS LUGARES PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA ,	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	2.245,16	2.806,45

			INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)										
6.3	EQP-PLA-025	SETOP/MG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCADA HORIZONTAL METÁLICA PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA , INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	812,28	1.015,35
6.4	EQP-PLA-005	SETOP/MG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESCORREGADOR MÉDIO METÁLICO PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA , INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	1.037,23	1.296,54
6.5	EQP-PLA-010	SETOP/MG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GANGORRA METÁLICA COM DOIS LUGARES PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA , INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	1.029,09	1.286,36

6.6	EQP-PLA-015	SETOP/MG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ZANGA BURRINHO METÁLICO COM DUAS PRANCHAS PARA PARQUE INFANTIL, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	984,06	1.230,08
6.7	EQP-PLA-030	SETOP/MG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPALDAR E BARRAS METÁLICAS PARA PARQUE INFANTIL OU ACADEMIA AO AR LIVRE, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	1.032,63	1.290,79
6.8	EQP-PLA-020	SETOP/MG	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BARRA FIXA METÁLICA PARA PARQUE INFANTIL OU ACADEMIA AO AR LIVRE, FIXADO COM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, COM FCK 15 MPA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	1.032,63	1.290,79
6.9	OBR-VIA-218	SETOP/MG	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 10 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS	M²	2.500,00	25,00	25,00	25,00	75,00	25,00	2.675,00	87,10	108,88

			OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM										
6.10	OBR-VIA-219	SETOP/MG	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 10 CM - FCK = 40 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M²	2.500,00	25,00	25,00	25,00	75,00	25,00	2.675,00	87,10	108,88
6.11	OBR-VIA-216	SETOP/MG	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 6 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M²	2.500,00	25,00	25,00	25,00	75,00	25,00	2.675,00	72,24	90,30
6.12	OBR-VIA-217	SETOP/MG	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M²	2.500,00	25,00	25,00	25,00	75,00	25,00	2.675,00	82,15	102,69
6.13	94964	SINAP	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF 07/2016	M³	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	356,56	445,70
6.14	92791	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	12,74	15,93
6.15	92793	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015	KG	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	13,35	16,69

6.16	87471	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X3 9CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M²	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	46,24	57,80
6.17	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M²	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	6,51	8,14
6.18	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8,PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M²	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	26,42	33,03
6.19	RO-40638	SETOP/MG	MEIO-FIO DE CONCRETO, TIPO DR.MF-01 (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	38,70	48,38
6.20	19.30.04	SUDECAP	SARJETA - PADRÃO SUDECAP TIPO B - (50X10)CM - DES-R01	M	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	21,52	26,90
6.21	RO-43415	SETOP/MG	REMOÇÃO MANUAL DE CALÇAMENTO INTERTRAVADO	M²	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	11,46	14,33
6.22	URB-MFG-005	SETOP/MG	REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE GNAISSE COM	M	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	40,85	51,06

			REAPROVEITAMENTO										
6.23	URB-RAM-005	SETOP/MG	RAMPA PARA ACESSO DE DEFICIENTE, EM CONCRETO SIMPLES FCK = 25 MPA, DESEMPENADA, COM PINTURA INDICATIVA, 02 DEMÃOS	UND	24,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	25,00	296,59	370,74
6.24	PIN-ACR-035	SETOP/MG	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃOS	M²	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	8,45	10,56
6.25	PIN-ACR-045	SETOP/MG	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, QUATRO (4) DEMÃOS	M²	3.000,00	30,00	30,00	30,00	90,00	30,00	3.210,00	17,19	21,49
6.26	SEE-EST-055	SETOP/MG	ESCADA SOBRE O SOLO DEGRAUS APROXIMADAMENTE 50 X 16,5CM	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	113,82	142,28
6.27	URB-PAS-010	SETOP/MG	PASSEIO/PAVIMENTO ECOLÓGICO INTERTRAVADOS E = 6 CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA E = 6 CM	M²	7.000,00	70,00	70,00	70,00	210,00	70,00	7.490,00	57,97	72,46
6.28	89711	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF 12/2014	M	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	16,59	20,74
6.29	93354	SINAPI	COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, DA CAIXA ATÉ A REDE (DISTÂNCIA = 10 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M), INCLUINDO ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA, TUBO PVC P/ REDE COLETORA ESGOTO JEI DN 100 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2016	UND	50,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	56,00	673,62	842,03

6.30	92427	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF 09/2020	M²	1.500,00	15,00	15,00	15,00	45,00	15,00	1.605,00	44,51	55,64
6.31	101963	SINAPI	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) =(8+4). AF 11/2020	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	186,65	233,31
6.32	87477	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	41,50	51,88
6.33	87479	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39CM (ESPESSURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 06/2014	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	56,72	70,90
6.34	92602	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 3 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO	UND	50,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	56,00	652,62	815,78

			IÇAMENTO.. AF_12/2015										
6.35	94213	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	69,94	87,43
6.36	90820	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	100,00	1,00	1,00	1,00	3,00	1,00	107,00	220,11	275,14
6.37	100660	SINAPI	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	6,04	7,55
6.38	90822	SINAPI	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UND	100,00	1,00	1,00	1,00	3,00	1,00	107,00	241,18	301,48
6.39	100659	SINAPI	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	7,35	9,19
6.40	87905	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M²	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	6,51	8,14

6.41	87535	SINAPI	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M²	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	22,72	28,40
6.42	87529	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014	M²	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	26,42	33,03
6.43	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF 06/2014	M²	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	48,89	61,11
6.44	100701	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF 12/2019	M²	100,00	1,00	1,00	1,00	3,00	1,00	107,00	390,54	488,18
6.45	RO-42283	SETOP/MG	PASSEIO DE CONCRETO (FCK >= 11 MPA - ESPESSURA DE 6 CM) (EXECUCAO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	35,89	44,86
6.46	88485	SINAPI	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO.	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	2,28	2,85

			AF_06/2014										
6.47	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_11/2016	M²	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	12,11	15,14
6.48	89353	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UND	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	39,49	49,36
6.49	89985	SINAPI	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_12/2014	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	84,23	105,29
6.50	94497	SINAPI	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	115,16	143,95
6.51	89482	SINAPI	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_12/2014	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	23,19	28,99
6.52	89709	SINAPI	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UND	200,00	2,00	2,00	2,00	6,00	2,00	214,00	10,65	13,31
6.53	86888	SINAPI	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO UN CR 403,69 E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	31,00	425,92	532,40

6.54	100858	SINAPI	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA PADRÃO MÉDIO FORNECIMENTO E INSTALA UN CR 527,97 ÇÃO. AF 01/2020	UND	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	31,00	558,88	698,60
6.55	86901	SINAPI	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	30,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	31,00	121,29	151,61
6.56	86902	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	60,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	66,00	273,78	342,23
6.57	86906	SINAPI	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	60,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	66,00	58,26	72,83
6.58	101890	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UND	100,00	1,00	1,00	1,00	3,00	1,00	107,00	19,62	24,53
6.59	101892	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UND	100,00	1,00	1,00	1,00	3,00	1,00	107,00	93,34	116,68
6.60	95727	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 25 MM (3/4), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016_P	M	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	5,27	6,59
6.61	95727	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL, PVC, DN 32 MM (1), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016_P	M	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	5,27	6,59
6.62	91959	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	30,08	37,60

6.63	91992	SINAPI	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UND	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	29,21	36,51
6.64	100860	SINAPI	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	100,00	1,00	1,00	1,00	3,00	1,00	107,00	75,59	94,49
6.65	97586	SINAPI	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	UND	500,00	5,00	5,00	5,00	15,00	5,00	535,00	117,08	146,35
6.66	101879	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UND	50,00	1,00	1,00	1,00	2,00	1,00	56,00	705,70	882,13
6.67	92986	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	33,22	41,53
6.68	102254	SINAPI	DIVISÓRIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM MÁRMORE BRANCO POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF 01/2021	M²	1.000,00	10,00	10,00	10,00	30,00	10,00	1.070,00	379,17	473,96
6.69	86889	SINAPI	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 01/2020	UND	100,00	1,00	1,00	1,00	3,00	1,00	107,00	528,96	661,20
7.0	VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS												

7.1	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	204,29	255,36
7.2	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.000,00	20,00	20,00	20,00	60,00	20,00	2.140,00	144,77	180,96
7.3	5681	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHP	10.000,00	100,00	100,00	100,00	300,00	100,00	10.700,00	42,87	53,59
7.4	73467	SINAPI	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.710 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3.000,00	30,00	30,00	30,00	90,00	30,00	3.210,00	112,54	140,68
7.5	100950	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T X KM	30.000,00	300,00	300,00	300,00	900,00	300,00	32.100,00	2,15	2,69



7.6	96035	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA, COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS ACOPLADO - CHP DIURNO. AF 02/2017	CHP	3.000,00	30,00	30,00	30,00	90,00	30,00	3.210,00	179,94	224,93
7.7	67826	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	121,05	151,31
7.8	8907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	3.500,00	35,00	35,00	35,00	105,00	35,00	3.745,00	169,57	211,96
7.9	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	5.000,00	50,00	50,00	50,00	150,00	50,00	5.350,00	165,72	207,15
7.10	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, CHP AS 130,97 PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF 02/2016	CHP	3.500,00	35,00	35,00	35,00	105,00	35,00	3.745,00	143,94	179,93
7.11	5867	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/ CHP AS 95,72 COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2	CHP	4.000,00	40,00	40,00	40,00	120,00	40,00	4.280,00	104,38	130,48

			M - CHP AF_06/2014	DIURNO.									
TOTAL GERAL												R\$ 39.536.638,97	

5. CÁLCULO DO BDI

Acórdão 2622/2013

CALCULO DO BDI (MANUTENÇÃO PREDIAL)			
Parâmetros para cálculo do BDI			
Itens Admissíveis	Intervalos admissíveis sem justificativa	Índices adotados	
Administração Central (AC)	De 3,00% até 5,50%	Administração Central (AC)	3,00%
Seguro e Garantia (S+G)	De 0,80% até 1,00%	Seguro e Garantia (S+G)	0,80%
Risco (R)	De 0,97% até 1,27%	Risco (R)	0,97%
Despesas financeiras (DF)	De 0,59% até 1,39%	Despesas financeiras (DF)	0,59%
Lucro (L)	De 6,16% até 8,96%	Lucro (L)	6,57%
Tributos (T)	De 5,65% até 8,65%	Tributos (T)	5,65%
INSS desoneração (E)	0,00% ou 4,50%	INSS desoneração (E)	4,50%
BDI CALCULADO ---->	$BDI = [(1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L) / (1-(T+E)) - 1]$		25,00%

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e seu objeto será executado sob regime de execução de empreitada, **POR PREÇO UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

7.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.00.10.305.0003.2.0008, 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0002.2.0019, 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

8. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

8.1 PODA E SUPRESSÃO E ÁRVORES

8.1.1 - Os serviços de poda e supressão de árvores serão executados rotineiramente de forma a atender às necessidades do órgão participante.

8.1.2 - É proibido o uso de ferramentas de cortes a golpes como foice ou machado por oferecerem maior risco aos operários e danificarem as demais partes da árvore, bem como poda e extração de raízes e destopo (rebaixamento de copa).

8.1.3 - Os serviços de poda que estiverem em conflito com a rede elétrica deverão ser realizados em consonância com a concessionária local.

8.1.4 - Em vias de tráfego intenso, deve-se trabalhar em horas de menor movimento, se preciso nos fins de semana com áreas devidamente isoladas e solicitando antecipadamente a retirada de veículos e afastamento de curiosos com isolamento adequado do local.

8.1.5 - Todos os materiais e ferramentas serão fornecidos pela detentora da ATA de registro de preços.

8.1.6 - Em casos de supressão de árvores determinadas pelo respectivo órgão participante, deverão ser replantadas mudas de espécies adequadas definidas pela Secretaria Municipal pertinente na mesma quantidade das árvores suprimidas.

8.1.7 - A metodologia de poda deverá obedecer às normas e regulamentos pertinentes de âmbito federal, estadual e municipal.

8.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS

8.2.1 - Os serviços de manutenção de praças e canteiros compreendem a limpeza das áreas, inclusive catação manual de resíduos vegetais, varrição manual inclusive da calçada, irrigação, capina manual dos canteiros, preparo de solo, adubação e plantio.

8.2.2 - A equipe deverá executar todos os tratos culturais necessários para manutenção das espécies já existentes. Quando se fizer necessário esta equipe deverá proceder com a reforma dos jardins e manutenção da arborização incluindo poda das árvores e plantio.

8.2.3 - Os gramados existentes nestes equipamentos também deverão ser contemplados com os tratos culturais necessários, incluindo despraguejamento manual, corte mecânico, regularização, nivelamento, adubação e controle de pragas e doenças.

8.2.4 - O corte de grama deverá ser executado sempre que a massa vegetal ultrapasse a composição paisagística e nunca deverá exceder a 30% da área foliar. Todos os materiais, insumos, mudas e ferramentas ficarão a cargo da detentora da ata de registro de preços, inclusive sacos plásticos para recolhimento dos resíduos. Os resíduos deverão ser ensacados diariamente para serem recolhidos pelo respectivo órgão participante. A execução das atividades deverá respeitar a rotina de utilização dos equipamentos pela comunidade incluindo horários para irrigação, varrição, limpeza e qualquer outro procedimento necessário.

8.3 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUES

8.3.1 - Os serviços de manutenção de parques compreendem a limpeza das áreas inclusive catação manual de resíduos vegetais, varrição manual inclusive das calçadas e vias, irrigação, capina manual dos canteiros, preparo de solo, adubação e plantio.

8.3.2 - A equipe deverá executar todos os tratos culturais necessários para manutenção das espécies já existentes. Quando se fizer necessário esta equipe deverá

proceder com a reforma dos jardins e manutenção da arborização incluindo poda das árvores e plantio.

8.3.3 - Os gramados existentes nestes equipamentos também deverão ser contemplados com os tratos culturais necessários, incluindo despraguejamento manual, corte mecânico, regularização, nivelamento, adubação e controle de pragas e doenças.

8.3.4 - Todos os materiais, insumos, mudas e ferramentas ficarão a cargo da detentora da ata de registro de preços, inclusive sacos plásticos para recolhimento dos resíduos. Os resíduos deverão ser ensacados diariamente para serem recolhidos pelo respectivo órgão participante.

8.3.5 - A execução das atividades deverá respeitar a rotina de utilização dos equipamentos pela comunidade incluindo horários para irrigação, varrição, limpeza e qualquer outro procedimento necessário.

8.3.6 - Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, incluindo reformulação de canteiros, plantio e replantio de forrações, despraguejamento e poda de grama, adubação orgânica e química, cobertura com terra vegetal sempre que necessário, reforma e manutenção das cercas existentes nos canteiros, irrigação e varrição periódica, combate às pragas principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros, parques e jardins.

8.4 PLANTIO DE ÁRVORES

8.4.1 - As áreas destinadas a esta finalidade devem ser analisadas previamente, com ênfase na caracterização geográfica, hídrica, cobertura vegetal e pedologia, com vistas a uma definição precisa do perímetro do efetivo plantio.

8.4.2 - Após esta definição, deverá ser feita uma limpeza seletiva através de roçada manual e mecânica, ressaltando ser de fundamental importância a seleção e preservação de exemplares nativos já existentes na área.

8.4.3 - As mudas devem ser de espécies nativas, adaptadas às condições edafoclimáticas dos locais de plantio. Deverá haver uma proporcionalidade entre o porte da parte aérea e volume da embalagem das mudas.

8.4.4 - A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mudas e mão de obra, inclusive equipe técnica para dimensionamento e planejamento das operações.

8.4.5 - Visando a formação de bosques, as áreas em questão devem ser objeto de monitoramento permanente, com o objetivo de manter e ampliar a população de indivíduos arbóreos nestes locais.

8.4.6 - Deve-se optar por espécies nativas, admitindo-se espécies exóticas em situações específicas. Devido a pressão antrópica, as mudas devem ter uma altura mínima de 1,0m e a embalagem um volume mínimo de 5,0 litros. Imediatamente após o plantio deve ser realizada uma irrigação.

8.4.7 - A Detentora da ata de registro de preços é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mudas e mão de obra.

8.4.8 - Em atendimento às Normas e Regulamentos pertinentes, serão executados serviços de plantio de mudas de espécies arbóreas em passeios e calçadas. Esta atividade cumpre diversos objetivos como ornamentação, abrigo da fauna e sombreamento. Porém, devido à localização espacial, ocorre uma interação e interferência mútua entre as árvores e os equipamentos urbanos. Desta maneira, esta atividade exige a execução de um protocolo específico, sendo necessário um planejamento prévio antes junto a fiscalização do contrato a ser designado pelo órgão participante.

8.5 IRRIGAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, PRAÇAS, CANTEIROS, ÁREAS DE REFLORESTAMENTO E ÁRVORE DE CALÇADA

8.5.1 - A Adjudicatária é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra, inclusive equipe técnica para dimensionamento e planejamento das operações.

8.6 PODA DE GRAMA

8.6.1 - O corte de grama deverá ser executado sempre que a massa vegetal extrapole a composição paisagística e nunca deverá exceder a 30% da área foliar.

8.6.2 - Previamente ao corte mecânico deverá ser realizada a operação de despraguejamento manual arrancando-se as ervas daninhas inclusive com a remoção de sistema radicular.

8.6.3 - O corte de grama deverá ser realizado com as lâminas dos equipamentos amoladas.

8.6.4 - Os operários responsáveis pela aplicação, seja manual ou mecanizada, devem estar munidos de todos EPIs definidos nas Normas, sendo treinados previamente na utilização correta dos mesmos. Também deve-se prever a utilização de equipamentos de proteção coletivos, inclusive a sinalização e o isolamento em relação às vias de circulação de pessoas e veículos.

8.6.5 - Imediatamente após o corte da grama, a mesma deverá ser rastelada e amontoada pela Detentora da Ata de registro de preços.

8.7 GRAMADOS ESPORTIVOS

8.7.1 - A areia deverá obrigatoriamente ser analisada em laboratório de física do solo idôneo, para se determinar a granulometria, condutividade hidráulica saturada e outros parâmetros atendendo assim as normas especificadas para este tipo de grama.

8.7.2 - O Corte da grama deverá ser feito com máquina apropriada de corte helicoidal com recolhedor, de acordo com as especificações para o tipo de grama existente;

8.7.3 - Manter o sistema de drenagem do campo, realizando completa descompactação, desentupimento e desobstrução de drenos. Bem como realizar manutenções preventivas programadas para evitar comprometimento eventual conforme solicitação da fiscalização da ATA pelo respectivo órgão participante.

8.7.4 - Todas as máquinas, como espalhadores de fertilizantes e sementes, aeradores de solo, equipamentos para cobertura mecanizada, máquina de corte helicoidal, vertical e horizontal, pulverizador, roçadeira, demarcação de gramados esportivos, irrigação, e insumos, top dressing, cobertura em areia e substrato e rolado e os produtos usados, além de mão de obra para realização do mesmo, são de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços.

8.8 SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DE GRAMADOS

8.8.1 - A irrigação automatizada por aspersores é o método consagrado para irrigação de gramados. Os Aspersores rotores possuem um mecanismo de rotação através de turbina de engrenagens. Ele possui ajuste de ângulo de acordo com a necessidade de cobertura. A regulagem pode ser ajustada em ângulos de 30 a 360°. A faixa de pressão de funcionamento varia de 45 a 50 mca e com raio de alcance variando mínimo de 15 metros.

8.8.2 - A instalação da tubulação deve ser feita a pelo menos 35cm de profundidade. Este item é de suma importância, pois a instalação rasa leva a danos constantes no sistema em face de tratos culturais .

8.8.3 - Os aspersores devem ser instalados em média a 1,5 – 2,0 cm de profundidade em relação à superfície do solo.

8.8.4 - Os aspersores de longo alcance devem ser conectados à rede hidráulica através de um sistema flexível. Este sistema é chamado de “swing joint” que se trata de uma junta articulada dimensionada para este fim.

8.8.5 - A conexão dos fios, tem que ser feita com conectores apropriados e nunca com fitas isolantes. Isto é de suma importância para o funcionamento pleno de um sistema de irrigação.

8.6. DRENAGEM GRAMADO

8.8.6 - O sistema de drenagem pluvial do campo de futebol é o responsável por coletar as águas da chuva e conduzi-las para fora do campo em um dia de chuva intensa. O objetivo é retirar o máximo de água que cai sobre o gramado para que o jogonão seja prejudicado, em outras palavras, evitar o encharcamento do gramado.

8.9 ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE)

8.9.1 - A escavação mecanizada será executada com retroescavadeira, em solo de 1ª categoria, observando-se as cotas de fundo de valas. O material proveniente da escavação de valas será retirado e depositado em local apropriado, conforme indicação da fiscalização do ATA.

8.9.2 - Após a escavação e nivelamento das valas da drenagem do campo de futebol, deverá ser realizado a aplicação da manta geotêxtil não tecido.

8.10 TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRADO FLEXIVEL, PERFURADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE Ø100MM PARA DRENAGEM, INCLUSIVE ATERRO MANUAL COM BRITA Nº 1

8.10.1 Após a colocação da manta geotêxtil dentro da vala, por uma camada de brita Nº 1 de 5 cm para nivelamento e assentamento do tubo com inclinação de 1%, após a colocação do tubo dreno, corrugado, espirado, flexível, perfurado em polietileno de alta densidade Ø100mm para drenagem, executar o restante do aterro com brita Nº1, manualmente, realizar o aterro de toda a vala.

8.11 TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRADO, FLEXIVEL, PERFURADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE Ø160MM PARA DRENAGEM, INCLUSIVE ATERRO MANUAL COM BRITA Nº 1

8.11.1 Após a colocação da manta geotêxtil dentro da vala, por uma camada de brita Nº 1 de 5cm para nivelamento e assentamento do tubo com inclinação de 1%, após a colocação do tubo dreno, corrugado, espirado, flexível, perfurado em polietileno de alta densidade em barra Ø160mm para drenagem, executar o restante do aterro manualmente com brita graduada Nº 1 de toda a vala.

8.12 AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 30cm

8.12.1 Os tubos de concreto de seção circular de Ø 300 mm para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890/maio2003 e estar incluso na classe PS-2.

8.12.2 Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem tampouco tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

8.12.3 Deve se inserir uma camada de brita Nº 1 de 10 cm de espessura no fundo da vala, deixando-a perfeitamente nivelada e assentando-se o tubo sobre tal camada. Os tubos devem ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, internamente e externamente, podendo-se utilizar um aditivo de endurecimento e altas resistência iniciais. Aguarda-se o tempo de cura da argamassa e procede-se o reaterro.

8.13 ATERRO MECANIZADO DAS VALAS COM BRITA Nº 1

8.13.1 Após a cura da argamassa utilizada para o assentamento dos tubos de concreto Ø300mm procederá o aterro das valas extensão de 84,90m com brita Nº 1, utilizando retroescavadeira sobre rodas.

8.14 CAIXA DE INSPEÇÃO

8.14.1 As caixas de inspeção são colocadas para possibilitar a manutenção e permitir o acesso ao pessoal da limpeza da rede pluvial. É utilizada também com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.

8.14.2 As caixas deverão ser executadas, em alvenaria de tijolo maciço 5x10x20cm assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), no fundo da caixa de inspeção execução de lastro de concreto magro, com tampa de concreto armado conforme projeto, a parte interna da alvenaria deverá ser revestida com emboço massa única traço 1:2:8, incluso aditivo impermeabilizante.

8.14.3 A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.

8.15 CAIXA DE JUNÇÃO

8.15.1 Estes dispositivos têm por objetivo mudança de direção, declividade e junção de galerias, e serão executados em alvenaria de tijolos maciços, sendo sua tampa de concreto armado.

8.16 CAIXA DE JUNÇÃO/SIFONADA EM ALVENARIA

8.16.1 As caixas de junção com tampa de concreto deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

8.16.2 Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o aterro com brita nº 1.

8.16.3 Os materiais empregados na sua execução deverão ser de alvenaria de tijolo maciço, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir a estanqueidade do reservatório de água do sifão.

8.16.4 O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim, o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.

8.17 OBRAS COMPLEMENTARES

8.17.1 Guia de meio-fio, deverá ser em concreto com fck mínimo de 20mpa, pré-moldada, mfc-01 padrão sudcap, dimensões 12x16,7x35cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (caçamba).

8.17.2 O piso intertravado deverá ter resistência mínima de 35 Mpa, assentada sobre berço de areia lavada com espessura de 6 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador. Quando necessário ou conforme orientação da fiscalização municipal deverá ser feito cordão de concreto para travamento dos blocos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 Entregar os serviços conforme necessidade do respectivo órgão participante.

9.2 Assumir todas as despesas referentes aos seus funcionários.

9.3 Atender plenamente todas as exigências constantes no Edital, principalmente quanto à qualidade dos serviços realizados.

9.4 Promover condições à fiscalização de todos os serviços a serem executados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

9.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seu empregado, dolosa ou culposamente, aos bens do órgão participante e de terceiros.

9.6 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados.

9.7 Apresentar ao Gestor da ATA, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, com relação de: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL E TELEFONE;

9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

- 9.9** Manter, a disposição do respectivo órgão participante, um representante legal, com autoridade e capacidade para discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, com os custos por conta da ADJUDICATÁRIA, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços sugerida.
- 9.10** Instruir ao seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do respectivo órgão participante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.11** Fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 9.12** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com anuência do respectivo órgão participante, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.13** Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo respectivo órgão participante.
- 9.14** Manter o funcionário uniformizado provendo-o dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sem custos adicionais.
- 9.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo órgão participante.
- 9.16** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
- 9.17** Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo respectivo órgão participante, sem custos adicionais.
- 9.18** Obriga-se a ADJUDICATÁRIA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas ao seu empregado, rigorosamente em dia.
- 9.19** Ressarcir ao respectivo órgão participante, os prejuízos causados pelo seu empregado ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, o órgão participante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 9.20** Fornecer uniforme que identifique à ADJUDICATÁRIA e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.
- 9.21** Observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias.

9.22 A ADJUDICATÁRIA deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para todos os serviços a serem executados; sem custos adicionais.

9.23 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.24 Manter durante toda a execução do ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.25 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao respectivo órgão participante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.26 Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o respectivo órgão participante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;

9.27 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do respectivo órgão participante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;

9.28 Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários dos edifícios;

9.29 Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;

9.30 Manter sistema de comunicação externa com o respectivo órgão participante, por meio de celular ou central telefônica.

9.31 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos;

9.32 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

9.33 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução da ATA, que será de inteira responsabilidade da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

9.34 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo respectivo órgão participante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo respectivo órgão participante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência da ATA;

9.35 Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos na ATA;

9.36 Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços devendo a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

9.37 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

9.38 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

10. DOS RELATÓRIOS - BOLETIM DE MEDIÇÃO

10.1 Fornecer ao respectivo órgão participante relatório técnico descrevendo de forma pormenorizada cada chamado devidamente atestado pela fiscalização denominado Boletim de Medição, bem como relatório fotográfico de todo o serviço executado e a respectiva memória de cálculo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pelo respectivo órgão participante.

11.2 Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

11.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA.

11.4 Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.

11.5 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

11.7 Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à ADJUDICATÁRIA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

11.8 IMPORTANTE: O respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE não exercerá sobre os empregados da ADJUDICATÁRIA nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela ADJUDICATÁRIA a distribuição dos serviços aos seus subordinados.

11.9 Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;

11.10 Notificar a ADJUDICATÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da ADJUDICATÁRIA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

11.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a ADJUDICATÁRIA cientificar previamente AO respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE do ocorrido;

11.13 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da ADJUDICATÁRIA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

11.14 O pagamento dos serviços executados será efetuado em uma parcela mensal correspondentes aos valores de serviços efetivamente executados, conforme ordem de serviços e/ou de fornecimentos, devendo a DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS apresentar:

11.14.1 Relatórios descritivos dos serviços executados com respectivas memórias de cálculo, relatório fotográfico, boletim de medição, assim como toda a documentação legal pertinente e necessária a efetivação do pagamento.

11.15 A liberação do pagamento estará sempre condicionada à prévia aprovação e aceitação dos serviços executados pela fiscalização sob a responsabilidade do fiscal designado pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

11.16 A medição dos serviços deverá ser apresentada de forma física e digital, em formulário próprio, de acordo com o padrão mínimo de boa técnica e normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:

11.16.1 Boletim de medição.

11.16.2 Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados;

11.16.3 Relatório Fotográfico

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Serviço.

12.1.1 ICISMEP;

Rua São Jorge, 135, Brasília, Betim/MG.

12.2 MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG;

Praça Tancredo Neves, nº 200 - Camilo Alves, Contagem/MG.

12.3 MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;

Rua Joaquim Gonçalves Fonseca, 493 – Centro, Córrego Fundo/MG.

12.4 MUNICIPIO DE TAQUARAÇU/MG;

Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, nº 225, Taquaraçu de Minas/MG.

12.5 MUNICIPIO DE MOEDA/MG;

Av. do Prateado, nº 20, Centro, Moeda/MG.

12.6 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPÓLIS DE MINAS/MG;

Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas – MG.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.

13.2 Identificada pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 O pagamento devido pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela DETENTORA DE

REGISTRO DE PREÇOS ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

13.5 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a o respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.7 Os pagamentos à DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do respectivo órgão participante.

14. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os preços unitários da planilha orçamentária são referenciais, limites máximos e correspondem ao custo de cada serviço;

14.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino, material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, administração, suporte técnico, transporte, mobilizações e desmobilizações e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da adjudicatária.

14.3 Foram utilizadas como referência as planilha do SINAPI, SETOP E SICRO 2, conforme DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013, garantindo melhores condições de execução e maior resultado econômico das obras;

14.4 Foi adotado o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) de 25,00% (vinte e cinco por cento).

14.5 Na planilha orçamentária anexo são indicados o BDI em conformidade com sua especificidade. Os BDIs adotados atendem as normas vigentes em especial ao Acórdão 2622/2013.

14.6 As composições de custos deverão obrigatoriamente apresentar:

14.6.1 Nos custos unitários, deverão estar computadas Bonificação de Despesas Indiretas – BDI.

14.6.2 A identificação e especificação de todos os insumos, necessários e suficientes à formação dos preços unitários de cada item e do custo indireto (BDI);

14.6.3 A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão nº 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U), para construção de edifícios;

14.7 Compete a (o) licitante vencedor(a) do certame, apresentar devidamente formalizada e detalhada a composição de custos diretos e indiretos (BDI) utilizados na proposta apresentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação

14.8 A não apresentação da composição de custos obstará a formalização contratual e ensejará aplicação de penalidades legais, por caracterizar o descumprimento total das obrigações; As composições de custos a serem apresentadas deverão referenciar-se na planilha de preços unitários máximos (TETO), ou seja, não será admitido valor acima do estimado da planilha orçamentária.

14.9 O preço global proposto deverá atender à totalidade do serviço, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

14.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

14.11 As propostas de preços formuladas na presente licitação ficam sujeitas às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que se refere aos artigos 44 e seus parágrafos e 45 e seus incisos e parágrafos.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, nos termos requeridos pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para atender as necessidades de seus entes consorciados, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no termo de referência, anexo I do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Razão Social do Licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):
Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

DESCRIÇÃO	VLR GLOBAL
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos.	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (em algarismos e por extenso), conforme composição da planilha orçamentária em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, nos termos requeridos pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para atender as necessidades de seus entes consorciados, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no termo de referência, anexo I do edital.

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, participante da licitação que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria incluindo o fornecimento de material, mão de obra e instalação, compromete-se a manter como responsável(eis) técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, o(a) Sr.(a) _____ cujo(s) atestado(s) de capacidade técnica atende(m) ao(s) objeto(s) licitado(s).

Declara-se ciente de que:

a) A substituição do (de qualquer dos) profissional(is) acima indicado(s), que poderá ser feita por outro de experiência equivalente ou superior, somente será possível mediante justificativa fundamentada desta empresa, devidamente aceita pela ICISMEP.

b) O não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao parágrafo 10 do artigo 30 da Lei Federal nº 8666/1993, possibilitando à Administração a aplicação das sanções legais cabíveis.

Local e Data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI - VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, nos termos requeridos pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para atender as necessidades de seus entes consorciados, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no termo de referência, anexo I do edital.

Prezados Senhores, a empresa _____,
CNPJ nº _____, por seu representante infra-assinado,
_____, CPF nº _____, declara ter realizado a
visita técnica ao local da prestação de serviços, e que tem pleno conhecimento das
condições em que deverão ser realizados os fornecimentos dos materiais e prestados os
serviços que constituem o objeto da referida licitação. Local e data

Nome e assinatura do representante da empresa licitante

DE _____ ACORDO: _____ Declaro que _____ o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade _____, o qual se apresentou a este servidor da ICISMEP
como sendo Responsável pela visita técnica para a
empresa _____,
_____, realizou, nesta data, a visita técnica do Edital da licitação Registro de Preço
_____/2021 em ____/____/____.

Carimbo e Assinatura do Funcionário / ICISMEP

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos XXX dias do mês de XXXXXXXXX de XXXXX, a **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, órgão gerenciador, neste ato representada por seu diretor geral o **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral** e _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____ - _____, CEP: _____, Fone (--) _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2021**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos, nos termos requeridos pela Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, para atender as necessidades de seus entes consorciados, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no termo de referência, anexo I do edital.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. - Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, vedada sua prorrogação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP.

3.2. Cabe a cada órgão participante a fiscalização dos serviços objeto da presente ata de registro de preços.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.

4.2 O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias nº 3.3.90.39.00.1.02.00.10.305.0003.2.0008, 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0002.2.0019, 3.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelas áreas competentes.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - O preço da primeira empresa colocada registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

6. DESCRIÇÃO	VLR GLOBAL
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em recuperação, manutenção e revitalização de parques, jardins e canteiros centrais, incluindo implantação de gramados esportivos.	

5.2 - Valor total dos preços registrados: R\$ xxxx (xxxxxxxxx), conforme Planilha Orçamentária em anexo.

6. DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

6.1. PODA E SUPRESSÃO E ÁRVORES

6.1.1. - Os serviços de poda e supressão de árvores serão executados rotineiramente de forma a atender às necessidades do órgão participante.

6.1.2. É proibido o uso de ferramentas de cortes a golpes como foice ou machado por oferecerem maior risco aos operários e danificarem as demais partes da árvore, bem como poda e extração de raízes e destopo (rebaixamento de copa).

6.1.3. Os serviços de poda que estiverem em conflito com a rede elétrica deverão ser realizados em consonância com a concessionária local.

6.1.4. Em vias de tráfego intenso, deve-se trabalhar em horas de menor movimento, se preciso nos fins de semana com áreas devidamente isoladas e solicitando antecipadamente a retirada de veículos e afastamento de curiosos com isolamento adequado do local.

6.1.5. Todos os materiais e ferramentas serão fornecidos pela detentora da ATA de registro de preços.

6.1.6. Em casos de supressão de árvores determinadas pelo respectivo órgão participante, deverão ser replantadas mudas de espécies adequadas definidas pela Secretaria Municipal pertinente na mesma quantidade das árvores suprimidas.

6.1.7. A metodologia de poda deverá obedecer às normas e regulamentos pertinentes de âmbito federal, estadual e municipal.

6.2. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS

6.2.1. Os serviços de manutenção de praças e canteiros compreendem a limpeza das áreas, inclusive catação manual de resíduos vegetais, varrição manual inclusive da calçada, irrigação, capina manual dos canteiros, preparo de solo, adubação e plantio.

6.2.2. A equipe deverá executar todos os tratos culturais necessários para manutenção das espécies já existentes. Quando se fizer necessário esta equipe deverá proceder com a reforma dos jardins e manutenção da arborização incluindo poda das árvores e plantio.

6.2.3. Os gramados existentes nestes equipamentos também deverão ser contemplados com os tratos culturais necessários, incluindo despraguejamento manual, corte mecânico, regularização, nivelamento, adubação e controle de pragas e doenças.

6.2.4. O corte de grama deverá ser executado sempre que a massa vegetal extrapole a composição paisagística e nunca deverá exceder a 30% da área foliar. Todos os materiais, insumos, mudas e ferramentas ficarão a cargo da detentora da ata de registro de preços, inclusive sacos plásticos para recolhimento dos resíduos. Os resíduos deverão ser ensacados diariamente para serem recolhidos pelo respectivo órgão participante. A execução das atividades deverá respeitar a rotina de utilização dos equipamentos pela comunidade incluindo horários para irrigação, varrição, limpeza e qualquer outro procedimento necessário.

6.3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PARQUES

6.3.1. Os serviços de manutenção de parques compreendem a limpeza das áreas inclusive catação manual de resíduos vegetais, varrição manual inclusive das calçadas e vias, irrigação, capina manual dos canteiros, preparo de solo, adubação e plantio.

6.3.2. A equipe deverá executar todos os tratos culturais necessários para manutenção das espécies já existentes. Quando se fizer necessário esta equipe deverá proceder com a reforma dos jardins e manutenção da arborização incluindo poda das árvores e plantio.

6.3.3. Os gramados existentes nestes equipamentos também deverão ser contemplados com os tratos culturais necessários, incluindo despraguejamento manual, corte mecânico, regularização, nivelamento, adubação e controle de pragas e doenças.

6.3.4. Todos os materiais, insumos, mudas e ferramentas ficarão a cargo da detentora da ata de registro de preços, inclusive sacos plásticos para recolhimento dos resíduos. Os resíduos deverão ser ensacados diariamente para serem recolhidos pelo respectivo órgão participante.

6.3.5. A execução das atividades deverá respeitar a rotina de utilização dos equipamentos pela comunidade incluindo horários para irrigação, varrição, limpeza e qualquer outro procedimento necessário.

6.3.6. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, incluindo reformulação de canteiros, plantio e replantio de forrações, despraguejamento e poda de grama, adubação orgânica e química, cobertura com terra vegetal sempre que necessário, reforma e manutenção das cercas existentes nos canteiros, irrigação e varrição periódica, combate às pragas principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros, parques e jardins.

6.4. PLANTIO DE ÁRVORES

6.4.1. As áreas destinadas a esta finalidade devem ser analisadas previamente, com ênfase na caracterização geográfica, hídrica, cobertura vegetal e pedologia, com vistas a uma definição precisa do perímetro do efetivo plantio.

6.4.2. Após esta definição, deverá ser feita uma limpeza seletiva através de roçada manual e mecânica, ressaltando ser de fundamental importância a seleção e preservação de exemplares nativos já existentes na área.

6.4.3. As mudas devem ser de espécies nativas, adaptadas às condições edafoclimáticas dos locais de plantio. Deverá haver uma proporcionalidade entre o porte da parte aérea e volume da embalagem das mudas.

6.4.4. A Detentora da Ata de Registro de Preços é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mudas e mão de obra, inclusive equipe técnica para dimensionamento e planejamento das operações.

6.4.5. Visando a formação de bosques, as áreas em questão devem ser objeto de monitoramento permanente, com o objetivo de manter e ampliar a população de indivíduos arbóreos nestes locais.

6.4.6. Deve-se optar por espécies nativas, admitindo-se espécies exóticas em situações específicas. Devido a pressão antrópica, as mudas devem ter uma altura mínima de 1,0m e a embalagem um volume mínimo de 5,0 litros. Imediatamente após o plantio deve ser realizada uma irrigação.

6.4.7. A Detentora da ata de registro de preços é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, mudas e mão de obra.

6.4.8. Em atendimento às Normas e Regulamentos pertinentes, serão executados serviços de plantio de mudas de espécies arbóreas em passeios e calçadas. Esta atividade cumpre diversos objetivos como ornamentação, abrigo da fauna e sombreamento. Porém, devido à localização espacial, ocorre uma interação e interferência mútua entre as árvores e os equipamentos urbanos. Desta maneira, esta atividade exige a execução de um protocolo específico, sendo necessário um planejamento prévio antes junto a fiscalização do contrato a ser designado pelo órgão participante.

6.5. IRRIGAÇÃO DE PARQUES, JARDINS, PRAÇAS, CANTEIROS, ÁREAS DE REFLORESTAMENTO E ÁRVORE DE CALÇADA

6.5.1. A Adjudicatária é responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra, inclusive equipe técnica para dimensionamento e planejamento das operações.

6.6. PODA DE GRAMA

6.6.1. O corte de grama deverá ser executado sempre que a massa vegetal extrapole a composição paisagística e nunca deverá exceder a 30% da área foliar.

6.6.2. Previamente ao corte mecânico deverá ser realizada a operação de despraguejamento manual arrancando-se as ervas daninhas inclusive com a remoção de sistema radicular.

6.6.3. O corte de grama deverá ser realizado com as lâminas dos equipamentos amoladas.

6.6.4. Os operários responsáveis pela aplicação, seja manual ou mecanizada, devem estar munidos de todos EPIs definidos nas Normas, sendo treinados previamente na utilização correta dos mesmos. Também deve-se prever a utilização de equipamentos de proteção coletivos, inclusive a sinalização e o isolamento em relação às vias de circulação de pessoas e veículos.

6.6.5. Imediatamente após o corte da grama, a mesma deverá ser rastelada e amontoada pela Detentora da Ata de registro de preços.

6.7. GRAMADOS ESPORTIVOS

6.7.1. A areia deverá obrigatoriamente ser analisada em laboratório de física do solo idôneo, para se determinar a granulometria, condutividade hidráulica saturada e outros parâmetros atendendo assim as normas especificadas para este tipo de grama.

6.7.2. O Corte da grama deverá ser feito com máquina apropriada de corte helicoidal com recolhedor, de acordo com as especificações para o tipo de grama existente;

6.7.3. Manter o sistema de drenagem do campo, realizando completa descompactação, desentupimento e desobstrução de drenos. Bem como realizar manutenções preventivas programadas para evitar comprometimento eventual conforme solicitação da fiscalização da ATA pelo respectivo órgão participante.

6.7.4. Todas as máquinas, como espalhadores de fertilizantes e sementes, aeradores de solo, equipamentos para cobertura mecanizada, máquina de corte helicoidal, vertical e horizontal, pulverizador, roçadeira, demarcação de gramados esportivos, irrigação, e insumos, top dressing, cobertura em areia e substrato e rolado e os produtos usados, além de mão de obra para realização do mesmo, são de exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preços.

6.8. SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DE GRAMADOS

6.8.1. A irrigação automatizada por aspersores é o método consagrado para irrigação de gramados. Os Aspersores rotores possuem um mecanismo de rotação através de turbina de engrenagens. Ele possui ajuste de ângulo de acordo com a necessidade de cobertura. A regulagem pode ser ajustada em ângulos de 30 a 360°. A faixa de pressão de funcionamento varia de 45 a 50 mca e com raio de alcance variando mínimo de 15 metros.

6.8.2. A instalação da tubulação deve ser feita a pelo menos 35cm de profundidade. Este item é de suma importância, pois a instalação rasa leva a danos constantes no sistema em face de tratos culturais.

6.8.3. Os aspersores devem ser instalados em média a 1,5 – 2,0 cm de profundidade em relação à superfície do solo.

6.8.4. Os aspersores de longo alcance devem ser conectados à rede hidráulica através de um sistema flexível. Este sistema é chamado de “swing joint” que se trata de uma junta articulada dimensionada para este fim.

6.8.5. A conexão dos fios, tem que ser feita com conectores apropriados e nunca com fitas isolantes. Isto é de suma importância para o funcionamento pleno de um sistema de irrigação.

6.9. DRENAGEM GRAMADO

6.9.1. O sistema de drenagem pluvial do campo de futebol é o responsável por coletar as águas da chuva e conduzi-las para fora do campo em um dia de chuva intensa. O objetivo é retirar o máximo de água que cai sobre o gramado para que o jogonão seja prejudicado, em outras palavras, evitar o encharcamento do gramado.

6.10. ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE)

6.10.1. A escavação mecanizada será executada com retroescavadeira, em solo de 1ª categoria, observando-se as cotas de fundo de valas. O material proveniente da escavação de valas será retirado e depositado em local apropriado, conforme indicação da fiscalização do ATA.

6.10.2. Após a escavação e nivelamento das valas da drenagem do campo de futebol, deverá ser realizado a aplicação da manta geotêxtil não tecido.

6.11. TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRADO FLEXÍVEL, PERFURADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE Ø100MM PARA DRENAGEM, INCLUSIVE ATERRO MANUAL COM BRITA Nº 1

6.11.1. Após a colocação da manta geotêxtil dentro da vala, por uma camada de brita Nº 1 de 5 cm para nivelamento e assentamento do tubo com inclinação de 1%, após a colocação do tubo dreno, corrugado, espirado, flexível, perfurado em polietileno de alta densidade Ø100mm para drenagem, executar o restante do aterro com brita Nº1, manualmente, realizar o aterro de toda a vala.

6.12. TUBO DRENO, CORRUGADO, ESPIRADO, FLEXÍVEL, PERFURADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE Ø160MM PARA DRENAGEM, INCLUSIVE ATERRO MANUAL COM BRITA Nº 1

6.12.1. Após a colocação da manta geotêxtil dentro da vala, por uma camada de brita Nº 1 de 5 cm para nivelamento e assentamento do tubo com inclinação de 1%, após a colocação do tubo dreno, corrugado, espirado, flexível, perfurado em polietileno de alta densidade em barra Ø160mm para drenagem, executar o restante do aterro manualmente com brita graduada Nº 1 de toda a vala.

6.13. AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO Ø 30cm

6.13.1. Os tubos de concreto de seção circular de Ø 300 mm para águas pluviais deverão atender o que preconiza a NBR 8890/maio2003 e estar incluso na classe PS-2.

6.13.2. Não serão aceitos tubos que apresentarem defeitos de fabricação ou rachaduras, nem tampouco tubos que apresentarem problemas no sistema de encaixe ou desigualdade na espessura da parede.

6.13.3. Deve se inserir uma camada de brita Nº 1 de 10 cm de espessura no fundo da vala, deixando-a perfeitamente nivelada e assentando-se o tubo sobre tal camada. Os tubos devem ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, internamente e externamente, podendo-se utilizar um aditivo de endurecimento e altas resistência iniciais. Aguarda-se o tempo de cura da argamassa e procede-se o reaterro.

6.14. ATERRO MECANIZADO DAS VALAS COM BRITA Nº 1

6.14.1. Após a cura da argamassa utilizada para o assentamento dos tubos de concreto Ø300mm procederá o aterro das valas extensão de 84,90m com brita Nº 1, utilizando retroescavadeira sobre rodas.

6.15. CAIXA DE INSPEÇÃO

6.15.1. As caixas de inspeção são colocadas para possibilitar a manutenção e permitir o acesso ao pessoal da limpeza da rede pluvial. É utilizada também com o objetivo de mudança de direção, declividade e ou mudança de diâmetro dos tubos.

6.15.2. As caixas deverão ser executadas, em alvenaria de tijolo maciço 5x10x20cm assentado com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal e areia), no fundo da caixa de inspeção execução de lastro de concreto magro, com tampa de concreto armado conforme projeto, a parte interna da alvenaria deverá ser revestida com emboço massa única traço 1:2:8, incluso aditivo impermeabilizante.

6.15.3. A execução das caixas deverá ser realizada durante a colocação dos tubos aproveitando a abertura da vala para assentamento dos mesmos.

6.16. CAIXA DE JUNÇÃO

6.16.1. Estes dispositivos têm por objetivo mudança de direção, declividade e junção de galerias, e serão executados em alvenaria de tijolos maciços, sendo sua tampa de concreto armado.

6.17. CAIXA DE JUNÇÃO/SIFONADA EM ALVENARIA

6.17.1. As caixas de junção com tampa de concreto deverão ser executadas de acordo com os projetos no que se refere às dimensões internas e locação das mesmas na plataforma.

6.17.2. Para execução das caixas deverá ser realizada escavação no local da vala e realizado o aterro com brita nº 1.

6.17.3. Os materiais empregados na sua execução deverão ser de alvenaria de tijolo maciço, assentados e rejuntados entre si com argamassa de cimento e areia média com traço em volume de 1:3 respectivamente.

6.17.4. Os elementos devem ser bem rejuntados para evitar infiltração entre os elementos de ligação provocando erosão e recalques no reaterro e garantir a estanqueidade do reservatório de água do sifão.

6.17.5. O local de implantação destas caixas não possui sistema de tratamento de esgoto coletivo e por este motivo a ligação dos sistemas de tratamento de esgoto individuais é realizada na rede projetada para águas pluviais. Por este motivo o sistema executivo das caixas de captação é realizado com sifão para evitar o retorno de odores. Sendo assim, o local onde ficará depositado água no sifão deverá oferecer plena estanqueidade.

6.18. OBRAS COMPLEMENTARES

6.18.1. Guia de meio-fio, deverá ser em concreto com fck mínimo de 20mpa, pré-moldada, mfc-01 padrão SUDECAP, dimensões 12x16,7x35cm, exclusive sarjeta, inclusive escavação, apiloamento e transporte com retirada do material escavado (caçamba).

6.18.2. O piso intertravado deverá ter resistência mínima de 35 Mpa, assentada sobre berço de areia lavada com espessura de 6 cm. A areia deverá ser limpa e isenta de matéria orgânica. A junta entre os blocos não deverá ser superior a 0,2 mm. Após o assentamento será colocada uma camada de areia para o fechamento das juntas com espessura de 2,5 cm. Ao término do assentamento da pavimentação ela deverá ser compactada por meio de rolo compactador. Quando necessário ou conforme orientação da fiscalização municipal deverá ser feito cordão de concreto para travamento dos blocos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.2 Entregar os serviços conforme necessidade do respectivo órgão participante.

7.3 Assumir todas as despesas referentes aos seus funcionários.

7.4 Atender plenamente todas as exigências constantes no Edital, principalmente quanto à qualidade dos serviços realizados.

7.5 Promover condições à fiscalização de todos os serviços a serem executados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;

7.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seu empregado, dolosa ou culposamente, aos bens do órgão participante e de terceiros.

7.7 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados.

7.8 Apresentar ao Gestor da ATA, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados, com relação de: NOME, ENDEREÇO RESIDENCIAL E TELEFONE;

7.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

7.10 Manter, a disposição do respectivo órgão participante, um representante legal, com autoridade e capacidade para discutir o planejamento, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, com os custos por conta da ADJUDICATÁRIA, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços sugerida.

- 7.11** Instruir ao seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do respectivo órgão participante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.12** Fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução dos serviços.
- 7.13** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com anuência do respectivo órgão participante, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.14** Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo respectivo órgão participante.
- 7.15** Manter o funcionário uniformizado provendo-o dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sem custos adicionais.
- 7.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo órgão participante.
- 7.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
- 7.18** Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo respectivo órgão participante, sem custos adicionais.
- 7.19** Obriga-se a ADJUDICATÁRIA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas ao seu empregado, rigorosamente em dia.
- 7.20** Ressarcir ao respectivo órgão participante, os prejuízos causados pelo seu empregado ao patrimônio público e a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes; não sendo possível a substituição do bem danificado ou extraviado, o órgão participante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.
- 7.21** Fornecer uniforme que identifique à ADJUDICATÁRIA e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.
- 7.22** Observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias.
- 7.23** A ADJUDICATÁRIA deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para todos os serviços a serem executados; sem custos adicionais.
- 7.24** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.25 Manter durante toda a execução do ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao respectivo órgão participante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

7.27 Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o respectivo órgão participante recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;

7.28 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do respectivo órgão participante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;

7.29 Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários dos edifícios;

7.30 Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;

7.31 Manter sistema de comunicação externa com o respectivo órgão participante, por meio de celular ou central telefônica.

7.32 Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos;

7.33 Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

7.34 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução da ATA, que será de inteira responsabilidade da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;

7.35 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo respectivo órgão participante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo respectivo órgão participante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência da ATA;

7.36 Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos na ATA;

7.37 Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços devendo a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;

7.38 Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

7.39 Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.

8. DOS RELATÓRIOS - BOLETIM DE MEDIÇÃO

8.1 Fornecer ao respectivo órgão participante relatório técnico descrevendo de forma pormenorizada cada chamado devidamente atestado pela fiscalização denominado Boletim de Medição, bem como relatório fotográfico de todo o serviço executado e a respectiva memória de cálculo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de servidor previamente designado pelo respectivo órgão participante.

9.2 Permitir acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

9.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da ADJUDICATÁRIA.

9.4 Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.

9.5 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA.

9.7 Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos

determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à ADJUDICATÁRIA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

9.8 IMPORTANTE: O respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE não exercerá sobre os empregados da ADJUDICATÁRIA nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela ADJUDICATÁRIA a distribuição dos serviços aos seus subordinados.

9.9 Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;

9.10 Notificar a ADJUDICATÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

9.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da ADJUDICATÁRIA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

9.12 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a ADJUDICATÁRIA cientificar previamente AO respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE do ocorrido;

9.13 Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da ADJUDICATÁRIA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

9.14 O pagamento dos serviços executados será efetuado em uma parcela mensal correspondentes aos valores de serviços efetivamente executados, conforme ordem de serviços e/ou de fornecimentos, devendo a DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS apresentar:

9.14.1 Relatórios descritivos dos serviços executados com respectivas memórias de cálculo, relatório fotográfico, boletim de medição, assim como toda a documentação legal pertinente e necessária a efetivação do pagamento.

9.15 A liberação do pagamento estará sempre condicionada à prévia aprovação e aceitação dos serviços executados pela fiscalização sob a responsabilidade do fiscal designado pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.16 A medição dos serviços deverá ser apresentada de forma física e digital, em formulário próprio, de acordo com o padrão mínimo de boa técnica e normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:

9.16.1 Boletim de medição.

9.16.2 Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados;

9.16.3 Relatório Fotográfico

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Serviço.

10.1.1 ICISMEP;

Rua São Jorge, 135, Brasília, Betim/MG.

10.1.2 MUNICIPIO DE CONTAGEM/MG;

Praça Tancredo Neves, nº 200 - Camilo Alves, Contagem/MG.

10.1.3 MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG;

Rua Joaquim Gonçalves Fonseca, 493 – Centro, Córrego Fundo/MG.

10.1.4 MUNICIPIO DE TAQUARAÇU/MG;

Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, nº 225, Taquaraçu de Minas/MG.

10.1.5 MUNICIPIO DE MOEDA/MG;

Av. do Prateado, nº 20, Centro, Moeda/MG.

10.1.6 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG;

Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas – MG.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.

11.2 Identificada pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

11.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.4 O pagamento devido pelo respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.

11.5 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a o respectivo ÓRGÃO PARTICIPANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.7 Os pagamentos à DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte do respectivo órgão participante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da Contratante, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

12.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

12.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;

12.1.3 Apresentar documentação falsa;

12.1.4 Retardar a execução do objeto;

12.1.5 Não manter a proposta;

12.1.6 Falhar na execução da ata;

12.1.7 Fraudar a execução da ata;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.9 Declarar informações falsas;

12.1.10 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins da subcondição 22.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

12.3 Para condutas descritas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3, 22.1.5, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9 e 22.1.10 será aplicada multa de no máximo 20% do valor da Ata.

12.4 Para os fins dos itens 22.1.4 e 22.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

12.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

12.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Edital, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a

inexecução total da Ata;

12.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

12.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante.

12.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/Prestador de serviços obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/Prestador de serviços à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9 As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Fornecedor/Prestador de Serviços da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Contratante por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.10 As sanções anteriormente descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

12.11 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pela Contratante para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

13.2 O responsável designado pela Contratante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora/prestadora de serviços.

13.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

13.4 No caso de defeitos ou imperfeição nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado.

14. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A critério da ICISMEP, o setor de Licitação da Instituição poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

14.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a ICISMEP a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

14.3 A ICISMEP avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

14.4 Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a ICISMEP negociará com a ADJUDICATÁRIA sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

14.5 A ADJUDICATÁRIA, antes de receber a Autorização de Fornecimento (Ordem de Serviços), poderá requerer a ICISMEP, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.6 Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a ADJUDICATÁRIA ficará exonerada da aplicação de penalidade.

14.7 Cancelado o registro, a ICISMEP poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

14.8 Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a ICISMEP procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS designadas para a execução do objeto, sendo a ADJUDICATÁRIA a único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2. A ADJUDICATÁRIA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Contratante ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

15.3. A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

15.4. A ADJUDICATÁRIA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da Contratante, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma ADJUDICATÁRIA pela entrega dos produtos correspondentes.

15.5. Nenhum acréscimo de quantitativo poderá ser efetuado, inclusive o acréscimo de

que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO NA ICISMEP

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, serão realizados pela Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP.

16.2. A Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado, no âmbito da ICISMEP.

16.3. O recebimento, o controle e a conferência física dos serviços serão feitos pela Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à ADJUDICATÁRIA.

16.4. A Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP comunicará à ADJUDICATÁRIA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

16.5. A Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP expedirá atestado de inspeção dos serviços executados e fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.6. A ADJUDICATÁRIA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão e Logística ICISMEP.

16.7. A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

16.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

16.9. A ADJUDICATÁRIA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.

16.10. A Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

16.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a ICISMEP não poderá efetuar nenhum acréscimo, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do §1º do artigo 12 do Decreto 7.892/2013.

17. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.1 A ADJUDICATÁRIA responderá por todo e qualquer dano provocado a Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

17.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela ADJUDICATÁRIA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

17.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Contratante, este comunicará à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela ADJUDICATÁRIA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

17.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela ADJUDICATÁRIA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da ADJUDICATÁRIA; ou
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

18. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

18.1.1. Quando a ADJUDICATÁRIA, convocada para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

18.1.2. Quando a ADJUDICATÁRIA, convocada para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e a ADJUDICATÁRIA tiver comunicado a ICISMEP, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

18.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

18.3. Pela ICISMEP:

- a) A ADJUDICATÁRIA não cumprir as exigências do edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 18.1;
- b) A ADJUDICATÁRIA não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) A ADJUDICATÁRIA der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem

18.1;

- e) A ADJUDICATÁRIA não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

18.1. Pela **ADJUDICATÁRIA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

18.2. O cancelamento ou a suspensão, pela ICISMEP, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

18.3. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela ICISMEP e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

19. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

19.1.1. Ser protocolizada na ICISMEP, situado na situada na Rua Córsega, nº 318, bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, CEP 32.656-860.

a) A ICISMEP não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

19.1.1. Ser dirigida à Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP, setor gerenciador desta Ata na ICISMEP, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, conforme o caso, as medidas cabíveis;

19.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

19.1.3. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

19.1.4. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

19.2. A decisão da Diretoria de Administração e Gestão (INTENDÊNCIA) da ICISMEP será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 A ADJUDICATÁRIA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução da Ata de Registro de Preços, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2 A ADJUDICATÁRIA deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1 Na forma do artigo 22 do Decreto nº 7892/2013, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que esteja localizado no raio de até 150 km da sede da ICISMEP, e mediante anuência da ICISMEP.

21.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a ICISMEP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a ICISMEP e órgãos participantes.

21.4 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para a ICISMEP e para os órgãos participantes.

21.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na Ata de Registro de Preços.

21.6 Após a autorização da ICISMEP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

22. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Geral da ICISMEP

REPRESENTANTE DA ADJUDICATÁRIA

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF: